



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I — PARTE II

DECRETO Nº 46.237 — DE 18 DE JUNHO DE 1959

ANO XIII — Nº 198

CAPITAL FEDERAL

SEGUNDA-FEIRA, 18 DE OUTUBRO DE 1971

FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA

RELAÇÃO CG-38, DE 1º-10-71

PORTARIAS DO PRESIDENTE

QPEX Nº 554, de 29 de setembro de 1971. Concede exoneração, de acordo com o artigo 75, item I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, a partir de 13 de agosto de 1970, a Nelson Afonso Jorge, do cargo da classe A, nível 10, da série de classes de Agente de Estatística, que ocupa na Parte Permanente do Quadro de Pessoal, em extinção, das Inspetorias Regionais do Conselho Nacional de Estatística (DELEST — MG).

QPEX Nº 555, de 29 de setembro de 1971. Concede exoneração, de acordo com o artigo 75, item I da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, a partir de 2 de agosto de 1971, a Rachel Del Corso Buono, do cargo da classe A, nível 12, da série de classes de Oficial de Administração, que ocupa na Parte Permanente do Quadro de Pessoal, em extinção, das Inspetorias Regionais do Conselho Nacional de Estatística (DELEST — SP).

QPEX Nº 556, de 30 de setembro de 1971. Declara, de acordo com o artigo 60 da Lei nº 3.780, de 12 de junho de 1960, Rubens Angelo Giuberti, ocupante do cargo de Estatístico, classe A, nível 20, da Parte Permanente do Quadro de Pessoal, em extinção, da Administração Central do Conselho Nacional de Estatística, enquadrado no símbolo 3-F, correspondente à função gratificada de Chefe de Agência Distrital (Vila Isabel), e agregado ao mesmo Quadro de Pessoal, a partir de 25 de outubro de 1968, em virtude de ter sido amparado pela Lei nº 1.741, de 22 de novembro de 1952, considerando-se vago, na data da agregação, o cargo efetivo ocupado pelo servidor no mencionado Quadro.

QPEX Nº 557, de 30 de setembro de 1971. Promove, no Quadro de Pessoal, em extinção, do Conselho Nacional de Geografia, de acordo com o disposto no Capítulo III, do Título II, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, combinado com o disposto no Capítulo VII da Lei nº 3.780, de 12 de junho de 1960, regulamentados pelo Decreto nº 53.480, de 23 de janeiro de 1964.

Por Merecimento:

Na série de classes de Auxiliar de Portaria, código GL-303, da classe A,

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

nível 7, para a classe B, nível 8, a partir de:

31 de dezembro de 1964

1 — Carlindo Gomes da Cunha, em vaga originária da nomeação por acesso de Francisco Souza Lima, ficando sem efeito a Portaria QPEX número 197, de 7 de abril de 1970, na parte que diz respeito ao funcionário ora promovido.

31 de março de 1967

1 — Pedro Doma Filho, em vaga originária da aposentadoria compulsória de Antonio da Silva.

30 de junho de 1969

1 — Moacir Teixeira Lopes, em vaga originária da aposentadoria de Aloisio Cavalcanti de Menezes Guerra.

Por Antiguidade:

31 de dezembro de 1964

1 — Mario Monteiro, em vaga originária da nomeação por acesso de Sebastião Antonio Rudes, ficando sem efeito a Portaria QPEX nº 197, de 7 de abril de 1970, na parte que diz respeito ao funcionário ora promovido.

QPEX nº 558, de 30 de setembro de 1971. Dispensa, a partir de 14 de setembro de 1971, de acordo com o artigo 77 da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, Gilton Noveas — Almoxarife, classe A, nível 14, do Quadro de Pessoal, em extinção, da Administração Central do Conselho Nacional de Estatística —, da função gratificada de Almoxarife-Geral, símbolo 3-F, do mesmo Quadro, por haver assumido, naquela data, cargo de confiança no Quadro Geral de Pessoal da Fundação IBGE, para o qual foi designado pela Portaria QGP nº 171, de 10 de setembro de 1971.

QPEX nº 559, de 30 de setembro de 1971. Dispensa, a partir de 14 de setembro de 1971, de acordo com o artigo 77 da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, José Tavares Baeta — Técnico de Contabilidade, classe B, nível 15, do Quadro de Pessoal, em extinção, da Administração Central do Conselho Nacional de Estatística —, da função gratificada de Chefe da Seção de Contabilidade, símbolo 3-F, do mesmo Quadro, por haver assumido, naquela data, cargo de confiança no Quadro Geral de Pessoal da Fundação IBGE, para o qual foi designado pela Portaria QGP nº 172, de 10 de setembro de 1971.

QPEX Nº 560, de 30 de setembro de 1971. Dispensa, a partir de 15 de setembro de 1971, de acordo com o artigo 77 da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, José Rocha Campos — Tesoureiro-Auxiliar de 1ª Catego-

ria, do Quadro de Pessoal, Parte Suplementar, em extinção, da Administração Central do Conselho Nacional de Estatística —, da função gratificada de Tesoureiro, símbolo 4-F, do mesmo Quadro, por haver assumido, naquela data, cargo de confiança no Quadro Geral de Pessoal da Fundação IBGE, para o qual foi designado pela Portaria QGP nº 174, de 10 de setembro de 1971.

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

APLICAÇÃO DE PENALIDADE

O Chefe da Divisão de Material, tendo em vista o disposto na Portaria DG-156-67, do Sr. Diretor-Geral e o constante do Processo nº 24.993-71, resolve aplicar a multa de Cr\$ 146,28 (cento e quarenta e seis cruzeiros e vinte e oito centavos) por ter sido ultrapassado em dias o prazo de entrega estabelecido na Nota de Empenho nº 3.349-71.

Deste ato caberá recurso dirigido ao Sr. Diretor-Geral do DNER, dentro dos 15 (quinze) dias subsequentes à esta publicação.

Entretanto, o interessado perderá o direito de recorrer, se não for recolhido o valor citado à Tesouraria do DNER dentro do prazo estabelecido, sujeitando-se nesse caso, à cobrança judicial.

Rio de Janeiro, 28 de setembro de 1971. — Paulo Antonio do Rêgo, Chefe da Divisão de Material.

Aplicação de Penalidade

O Chefe da Divisão de Material, tendo em vista o disposto na Portaria DG-156, do Sr. Diretor-Geral, e o constante do Processo nº 254-71, resolve aplicar a multa de Cr\$ 181,30 (cento e oitenta e um cruzeiros e trinta centavos) por ter sido ultrapassado em dias o prazo de entrega estabelecido na Nota de Empenho nº 636-71.

Deste ato caberá recurso dirigido ao Sr. Diretor-Geral do DNER, dentro dos 15 (quinze) dias subsequentes à esta publicação.

Entretanto, o interessado perderá o direito de recorrer, se não for recolhido o valor citado à Tesouraria do DNER dentro do prazo estabelecido, sujeitando-se nesse caso, à cobrança judicial.

Rio de Janeiro, 3 de setembro de 1971. — Paulo Antonio do Rêgo, Chefe da Divisão de Material.

DEPARTAMENTO NACIONAL DE PORTOS E VIAS NAVEGÁVEIS

PORTARIAS DE 6 DE OUTUBRO DE 1971

O Diretor Geral do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 11, § 3º, item 7, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 58.324, de 2 de maio de 1966, publicado no Diário Oficial da União de 27 subsequente, resolve:

Nº 494-DG — Dispensar Fernando Antônio Salgado Hennig — Engenheiro Mecânico, do cargo de Assessor, constante da Tabela de Gratificação pela Representação de Gabinete, publicada no Diário Oficial de 10 de setembro de 1970, designado conforme Portaria nº 403-DG, de 11 de agosto de 1971, publicada no Diário Oficial nº 158 e EOAD nº 161, de 19 e 24 de agosto de 1971, respectivamente, a partir de 1 de outubro de 1971.

O Diretor Geral do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso de suas atribuições, e de acordo com o Decreto nº 64.288, de 20 de março de 1968 e tendo em vista a aprovação da Tabela de Gratificação pela Representação de Gabinete pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República, exarada na Exposição de Motivos nº 536-DASP, de 21 de agosto de 1970, publicada no Diário Oficial de 10 de setembro de 1970, resolve,

Nº 495-DG — Designar o Dr. Benjamin Eurico Cruz, para exercer o cargo de Assessor, com a gratificação mensal de Cr\$ 864,00 (oitocentos e sessenta e quatro cruzeiros), constante da Tabela de Gratificação pela Representação de Gabinete, publicada no Diário Oficial de 10 de setembro de 1970, em vaga decorrente da dispensa do referido cargo do Engenheiro Mecânico — Fernando

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR-GERAL

ALBERTO DE BRITTO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES

J. B. DE ALMEIDA CARNEIRO

CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO

FLORIANO GUIMARÃES

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I - PARTE II

Órgão destinado à publicação dos atos da administração descentralizada

Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional

BRASÍLIA

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES		FUNCIONÁRIOS	
Semestre	Cr\$ 30,00	Semestre	Cr\$ 22,50
Ano	Cr\$ 60,00	Ano	Cr\$ 45,00
Exterior		Exterior	
Ano	Cr\$ 65,00	Ano	Cr\$ 50,00

PORTE AEREO

Mensal .. Cr\$ 17,00 | Semestral Cr\$ 102,00 | Anual .. Cr\$ 204,00

NUMERO AVULSO

— O preço do número avulso figura na última página de cada exemplar

— O preço do exemplar atrasado será acrescido de Cr\$ 0,01, se do mesmo ano, e de Cr\$ 0,01 por ano, se de anos anteriores.

1) O expediente das repartições públicas, destinado à publicação, será recebido na Seção de Comunicações até às 17 horas. O atendimento do público pela Seção de Redação será de 12 às 18 horas.

2) Os originais para publicação, devidamente autenticados, deverão ser datilografados diretamente, em espaço dois, em papel acetinado ou apergaminhado, medindo 22x33 centímetros, sem emendas ou rasuras que dificultem a sua compreensão, em especial quando contiverem tabelas.

Serão admitidas cópias em tinta preta e indelével, a critério do D.I.N.

3) Os originais encaminhados à publicação não serão restituídos às partes.

4) As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erro ou omissão, serão encaminhadas, por escrito, à Seção de Redação, até o quinto dia útil subsequente à publicação.

5) As assinaturas serão tomadas no D.I.N. O transporte por via aérea será contratado separadamente com a Delegacia da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em Brasília. Esta poderá se encarregar também de encaminhar o pedido de assinatura ao D.I.N. Neste caso o assinante dirigirá ao D.I.N. o pedido de assinatura e o pagamento do valor correspondente, na forma do item seguinte.

6) A remessa de valores para assinatura, que será acompanhada de esclarecimentos quanto à sua aplicação, será feita somente por

cheque ou vale postal, em favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional. Quanto ao contrato de porte aéreo, em favor da Delegacia Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em Brasília.

7) No caso de porte aéreo para localidade não servida por esse meio de transporte, a Delegacia Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em Brasília se obriga a completar o encaminhamento ao destinatário por outras vias, independentemente de acréscimo no preço.

8) A Delegacia Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em Brasília reserva-se o direito de reajustar os seus preços, no caso de elevação de tarifas comerciais aéreas, mediante aviso-prévio aos assinantes.

9) Os prazos da assinatura poderão ser semestral ou anual e se iniciarão sempre no primeiro dia útil do mês subsequente. O pedido de porte aéreo poderá ser mensal, semestral ou anual. O prazo das assinaturas para o Exterior é somente anual e não haverá transporte por via aérea.

10) A renovação deverá ser solicitada com antecedência de 30 dias do vencimento da assinatura e do porte aéreo. Vencidos, serão suspensos independentemente de aviso-prévio.

11) Para receberem os suplementos às edições dos órgãos oficiais, os assinantes deverão solicitá-los no ato da assinatura.

12) Os pedidos de assinaturas de servidores devem ser encaminhados com comprovante de sua situação funcional.

Antônio Salgado Henning, a partir de 1 de outubro de 1971.

O Diretor Geral do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso da atribuição que lhe confere a letra h, do artigo 9º, combinado com o § 5º, do artigo 23, da Lei nº 4.213, de 14 de fevereiro de 1963, publicada no Diário Oficial de 21 subsequente, resolve:

Nº 496-DG — Aposentar, no Quadro de Pessoal desta Autarquia, aprovado pelo Decreto nº 51.897, de 9 de abril de 1963, publicado no Diário Oficial da União, Seção I, Parte I, de 18 do mesmo mês e ano Darci Pacheco, Trabalhador nível I, de acordo com o artigo 176, item III, combinado com o artigo 178, item III, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952.

O Diretor Geral do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 11, § 3º, item 7, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 58.324, de 2 de maio de 1966, publicado no Diário Oficial da União de 27 subsequente, resolve:

Nº 497-DG — Designar Dinah de Macedo Sturm — Escriturário 10-B, do Quadro de Pessoal desta Autarquia, para exercer, em caráter excepcional, a função gratificada, símbolo 2-F, de Chefe da Seção de Exploração Comercial (DE-SEC), da Divisão de Engenharia da 5ª Diretoria Regional deste Departamento.

O Diretor Geral do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso da atribuição que lhe confere a letra h, do artigo 23, da Lei nº 4.213, de 14 de fevereiro de 1963, publicada no Diário Oficial de 21 subsequente, resolve:

Nº 498-DG — Alterar a Portaria (P) nº 429-DG, de 16 de agosto de 1971, publicada no Diário Oficial de 27 seguinte, que aposentou, no Quadro de Pessoal desta Autarquia, Manoel Eugênio do Nascimento, Guarda 10-B, para declarar que a aposen-

tadoria em apêço deverá ser considerada efetiva, de acordo com o artigo 101, item II, combinado com o artigo 102, item II, da Constituição da República Federativa do Brasil.

DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE FERRO

PORTARIAS DE 8 DE OUTUBRO DE 1971

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Ferro resolve:

Nº 328-DG — Conceder exoneração ao Engenheiro TC.602.22-B do Qua-

dro de Pessoal desta Autarquia — Francisco Anusz do cargo em comissão, símbolo 5-C, de Assistente do Diretor da Divisão de Planejamento do mesmo Departamento.

Nº 329-DG — Nomear o Engenheiro TC.602.22-B do Quadro de Pessoal desta Autarquia — Francisco Anusz para exercer o cargo em comissão, símbolo 2-C, de Diretor da Divisão de Planejamento do mesmo Departamento, em vaga decorrente da exoneração de Ernani Mazzza Wetternick. — Horacio Madureira.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA

— INCRA

PORTARIA Nº 835, DE 11 DE OUTUBRO DE 1971

O Presidente do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 25 do Regulamento Geral aprovado pelo Decreto número 68.153, de 1º de fevereiro de 1971, publicado no Diário Oficial de 2 dos mesmos mês e ano, e tendo em vista o que consta do Processo CR-1/nº 6.147-69, resolve:

Delegar competência ao Professor Alexandre da Costa Rodrigues, Responsável pela Coordenadoria Regional do Nordeste — CR-03, para assinar, em nome do INCRA, a escritura de compra e venda de uma área de 10 (dez, hectares, encravada no imóvel

denominado, "Fazenda Nova", desapropriado em 1956 pelo então Instituto Nacional de Imigração e Colonização — INIC, no Município de Bonito, Estado de Pernambuco, pertencente ao Senhor José Fernando Cabral de Andrade, pelo preço certo de Cr\$ 13.100,00 (treze mil e cem cruzeiros), em moeda corrente do País. — José Francisco de Moura Cavalcanti, Presidente.

PORTARIA Nº 836, DE 11 DE OUTUBRO DE 1971

O Presidente do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 25 do Regulamento Geral, aprovado pelo Decreto número 68.153, de 1º de fevereiro de 1971, publicado no Diário Oficial de 2 dos mesmos mês e ano, e

Considerando que os artigos 90 e 91 do Decreto número 60.597, de 19 de abril de 1967, em sua expressão literal, deferem ao Poder Público a comp-

tência para designar interventores nas cooperativas, em lhes concedendo, no ato excepcional, as atribuições que julgar convenientes, além das funções, prerrogativas e obrigações dos órgãos de administração;

Considerando que a inteligência desses dispositivos não pretende limitar, no tempo, o exercício da delegação de atribuições aos interventores de cooperativas;

Considerando a Resolução número 67 de 1971 do Conselho de Diretores que por compatibilidade jurídica autorizou a alienação de imóveis a que se refere o presente ato (artigo 26, alínea "c" do Regulamento);

Considerando o que consta do Processo INCRA/BR número 1.030 de 1971, resolve:

I — Delegar poderes ao Interventor da Cooperativa dos Fazendeiros de Cacau da Bahia — COFABA — designado pela Portaria número 455, de 27 de novembro de 1969, publicada no Diário Oficial de 3 de fevereiro de 1970, prorrogada pela Portaria número 163, de 25 de maio de 1970, publicada no Diário Oficial de 5 de junho de 1970, para proceder a alienação dos imóveis de que trata o supramencionado processo mediante licitação de acordo com as normas vigentes no Serviço Público Federal;

II — Determinar à Coordenadoria Leste Setentrional — CR-05 que seja prestado assessoramento à Interventoria, sempre que solicitado ou se fizer necessário; e

III — Recomendar ao Interventor que convoque, previamente, a Assembleia Geral Extraordinária da Cooperativa, para deliberar a respeito da alienação. — José Francisco de Moura Cavalcanti, Presidente.

PORTARIA Nº 838, DE 11 DE OUTUBRO DE 1971

O Presidente do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA, no uso das atribuições que

lhe confere o artigo 26 do Regulamento Geral aprovado pelo Decreto número 68.153, de 1º de fevereiro de 1971, publicado no *Diário Oficial* do dia 2 dos mesmos mês e ano, resolve:

Delegar competência a Cristiano Machado Neto, ocupante do cargo em Comissão, símbolo CC-2, exercendo as atribuições de Coordenador na Coordenadoria Regional de Minas Gerais — CR-06 para, em nome do INCRA, firmar convênio com a Caixa Econômica Federal, Filial de Minas Gerais, com vistas à concessão de empréstimos a servidores da Autarquia lotados na CR-06, sob garantia de consignação em folha de pagamento. — José Francisco de Moura Cavalcanti, Presidente.

PORTARIA Nº 839, DE 11 DE OUTUBRO DE 1971

O Presidente do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 26 do Regulamento Geral aprovado pelo Decreto número 68.153, de 1º de fevereiro de 1971, publicado no *Diário Oficial* do dia 2 dos mesmos mês e ano, e tendo em vista o contido no Processo nº 4.905 de 1970, resolve:

Delegar competência a Luiz Carlos Bastos Hosken, Técnico de Educação, Nível 20-A, respondendo pela Coordenadoria Regional Leste Meridional do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA, para assinar o Termo de Convênio com a Caixa Econômica Federal, Filial do Rio de Janeiro, objetivando a concessão de empréstimo, sob garantia de consignação em folha de pagamento, aos servidores deste Instituto, lotados na área de jurisdição da referida Coordenadoria. — José Francisco de Moura Cavalcanti, Presidente.

PORTARIA Nº 841, DE 11 DE OUTUBRO DE 1971

O Presidente do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA, no uso das atribuições que lhe confere a letra "c", do artigo 26, do Decreto número 68.153, de 1º de fevereiro de 1971;

considerando os pareceres exarçados no processo número 5.049 de 1971, penso ao de número 215 de 1971, pelos órgãos competentes do Departamento de Projetos e Operações e do Departamento de Cadastro e Tributação, com referência à situação do imóvel rural, cadastrado sob o código 24 06 001 90009, localizado no Município de Imperatriz Distrito de Açailândia, no Estado do Maranhão;

considerando as plantas e demais expedientes contidos no citado processo;

considerando tratar-se de uma colônia que vem sendo implantada anteriormente à Lei número 4.504 de 1964, sob a orientação da Confederação Evangélica do Brasil, proprietária da área;

considerando, especialmente, o pronunciamento e sugestão do Diretor do Departamento de Projetos e Operações, emitidos no Relatório INCRA/DP/Número 89 de 1971, de 8 de outubro de 1971, resolve:

I — Autorizar o loteamento, para formação de 50 lotes, para fins agrícolas, da propriedade de 2.903 hectares, localizada no Município de Imperatriz, no Estado de Maranhão, de propriedade da Confederação Evangélica Brasileira, denominada "Colônia Agrícola Gurupi", conforme certidão de escritura de compra e venda de folhas 5 do processo 215/71, lavrada no Tabelionato do 2º Ofício da Comarca de São Luiz, no Estado do Maranhão, transcrita no Livro de Registro de Imóveis 3-E, folhas 94, número 5.231, em 15 de junho de 1967;

II — Determinar ao Departamento de Cadastro que regularize a situação da área em apêço no que tange aos aspectos cadastrais do imóvel. — José Francisco de Moura Cavalcanti, Presidente.

PORTARIA Nº 847, DE 11 DE OUTUBRO DE 1971

O Presidente do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA, nos termos do disposto no artigo 10 do Decreto-lei número 59, de 21 de novembro de 1966 e dos artigos 90 e 91 de Decreto número 60.597 de 19 de abril de 1967, usando, ainda, das atribuições que lhe foram conferidas, pela Resolução número 3, do Conselho Nacional de Cooperativismo, de 13 de março de 1970 e pelo Decreto nº 63.153, de 1º de fevereiro de 1971,

Considerando o que consta do Processo número INCRA/BR/221/71, resolve:

Art. 1º Decretar intervenção na Cooperativa Agropecuária de Surubim Limitada, sediada em Surubim, no Estado de Pernambuco, por 180 (cento e oitenta) dias;

Art. 2º Designar como seu Interventor o Senhor Antônio Corrêa Lima, com as punições, prerrogativas e obrigações dos órgãos de administração da Cooperativa, além das atribuições e deveres abaixo definidos:

a) exercer a administração da Cooperativa adotando as providências necessárias ao resguardo do seu patrimônio;

b) representar a Cooperativa perante as repartições públicas federais, autárquicas, estaduais e municipais, estabelecimento bancários, autoridades civis e militares;

c) proceder a rigorosos levantamentos e balanços a fim de apurar a situação sócio-econômica da Cooperativa;

d) promover responsabilidades civis e criminais;

e) convocar, mensalmente, os associados para lhes dar ciência das atividades realizadas;

f) encaminhar ao órgão normativo relatório mensal, circunstanciado, das providências adotadas visando ao sobequecimento da Cooperativa atingida.

Art. 3º As despesas da Intervenção decretada, correrão por conta da Cooperativa intervinda.

Art. 4º Os casos omissos e assuntos de maior relevância deverão ser submetidos ao órgão normativo. — José Francisco de Moura Cavalcanti, Presidente.

INSTITUTO BRASILEIRO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL

PORTARIA Nº 2.499-DF DE 5 DE OUTUBRO DE 1971

O Presidente do Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal, no uso das atribuições que lhe são conferidas no inciso II, do artigo 23, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 62.018, com a finalidade de disciplinar a aplicação dos recursos destinados aos empreendimentos florestais previstos no Regulamento dos Incentivos Fiscais para o Desenvolvimento Florestal do País, aprovado pelo Decreto nº 66.565, de 29-4-1971 e dar nova redação a dispositivos contidos na Portaria nº 2274-DF, de 28-7-1971, resolve:

Art. 1º Ao artigo 1º da Portaria nº 2274-DF, de 28-7-71, fica acrescentado um Parágrafo único, com a seguinte redação:

"Parágrafo único. Fica entendido que no ano base de 1971 os projetos

individuais, excepcionalmente, poderão ser protocolados até 15-10-71".

Art. 2º O Parágrafo único do artigo 4º da Portaria nº 2274-DF de 23-7-71, passa a ter a seguinte redação:

"Parágrafo único. Só será admitido o projeto de participantes que não apresentem, pelos respectivos contratos, a coincidência de seus exercícios sociais, quando a não coincidência não impeça a execução do cronograma dos serviços projetados".

Art. 3º O artigo 11 da Portaria número 2274-DF, de 28-7-71, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 11. Os contratos de constituição da Sociedade em Conta de Participação deverão ser encaminhados ao IBDF após a aprovação do projeto e obedecer, na medida do possível, ao modelo de cláusulas anexo à Portaria nº 2274-DF".

Art. 4º O artigo 22 da Portaria nº 2274-DF, de 28-6-71, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 22. Só serão aprovados projetos de participação múltipla, qualquer que seja sua forma, se tiverem por objeto o reflorestamento de área de plantio contígua, com um mínimo de 400 ha.

§ 1º A área referida neste artigo poderá ser diminuída até 100 ha, caso esteja localizada dentro do zoneamento econômico reconhecido pelo IBDF e situar-se a menos de 100 km, por meio viário, da fonte de consumo.

§ 2º Da mesma forma, poderá ser a área diminuída até o limite de 100 ha, se o projeto for implantado junto a grandes concentrações de plantio, superiores a 400 ha e, a critério do IBDF, atender às finalidades do conjunto florestal.

§ 3º Os projetos regidos pelo artigo 3º do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 68.565, de 29-4-71, deverão respeitar o plantio mínimo individual e anual de 10.000 árvores".

Art. 5º Fica revogada a Portaria nº 2421-DF, de 27 de agosto de 1971. — João Maurício Nabuco. Of. 689

Retificação

Na retificação referente à Portaria Seção I — Parte II, e que foi republicada no *Diário Oficial* de 3-9-71. Seção I — Parte II, e que foi publicado nos *Diário Oficial* de 3-9-71.

No artigo 2º, onde se lê:

"para a exportação e transporte",
Leia-se:

"para a extração e transporte"

SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA PESCA

PORTARIAS DE 15 DE OUTUBRO DE 1971

O Superintendente da Superintendência do Desenvolvimento da Pesca — SUDEPE, tendo em vista o disposto no item XIII, do art. 3º, da Lei Delegada nº 10, de 11 de outubro de 1962, combinado com os artigos 3º e 24, do Decreto nº 68.440, de 29 de março de 1971, resolve:

Nº 677 — Dispensar o Médico "21", Frederico Moller dos encargos de Chefe de Diagnóstico e Tratamento do Hospital Central da SUDEPE.

Nº 678 — Designar o Médico "21", Frederico Moller para exercer o encargo de Diretor do Hospital Central da Policlínica dos Pescadores, atribuindo-lhe a gratificação prevista no Decreto nº 58.083, de 23 de março de 1966. — João Cláudio Danias Campos, Superintendente.

COLEÇÃO DAS LEIS 1971

VOLUME V

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

ATOS LEGISLATIVOS DO PODER EXECUTIVO

Leis de julho a setembro

Divulgação nº 1.173

PREÇO: Cr\$ 5,00

VOLUME VI

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Decretos de julho a setembro

Divulgação nº 1.172

PREÇO: Cr\$ 25,00

A VENDA

Na Guanabara

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

ESCOLA PAULISTA DE MEDICINA

PORTARIAS DE 5 DE OUTUBRO DE 1971

O Diretor da Escola Paulista de Medicina, no uso de suas atribuições resolve:

Nº 100 — Aposentar, de acordo com o artigo 53, item II, da Lei número 4.881-A, de 6 de dezembro de 1965 (Estatuto do Magistério Superior), o servidor Emílio Mastrolanni, matrícula nº 1.976.397, no cargo de Profes-

sor Adjunto, código EC.502.22, do Quadro Único de Pessoal — Parte Permanente desta Autarquia. — *Horácio Kneese de Mello.*

Nº 101 — Aposentar, de acordo com o artigo 176, item III, combinado com o artigo 178, item III, ambos da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, o servidor Armando Vicente Rotondi, Professor Adjunto, código EC.502.22, matrícula 1.637.533, do Quadro Único de Pessoal — Parte Permanente desta Autarquia.

Nº 102 — Aposentar, de acordo com o artigo 53, item II, da Lei nº 4.881-A,

de 6 de dezembro de 1965 (Estatuto do Magistério Superior), o servidor Dyonísio Queiroz Guimarães, matrícula nº 1.038.973, no cargo de Professor

Adjunto, código EC.502.22, do Quadro Único de Pessoal — Parte Permanente desta Autarquia. — *Horácio Kneese de Mello.*

UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO

(*) PORTARIA Nº 126 DE 22 DE SETEMBRO DE 1971

O Reitor da Universidade Federal Rural de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, resolve: Designar o Desenhista nível "14-B" Sebastião Gonçalves Lima, para exercer a Função Gratificada símbolo

3-F, de Chefe do Serviço de Admissão e Transferência da Divisão de Expediente Escolar, da Diretoria de Educação e Cultura, desta Universidade, na vaga decorrente da dispensa de Maria Carmelita Bezerra de Melo. — *Adierson Erasmo de Azevedo, Reitor.*

CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS DE ADMINISTRAÇÃO

1ª Região

RESOLUÇÃO JI-CRTA 1ª REGIAO Nº 27-71

A Junta Interventora no Conselho Regional de Técnicos de Administração da 1ª Região (Distrito Federal, Estados de Goiás, Acre e Território de Rondônia), designada pela Portaria nº 3.205, de 22 de junho de 1971, do Senhor Ministro do Trabalho e Previdência Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965, regulamentada pelo Decreto nº 61.934, de 22 de dezembro de 1967, resolve:

Art. 1º Conceder registro, nos termos do artigo 3º, letra "a", da Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965:

a) Definitivo, ao bacharel em Administração:

1. José Wilberguer Moreira Fontes — CRTA 1ª Região nº 216.

b) Provisório, pelo prazo de 1 (um) ano, ao bacharel em Administração:

1. Anatólio Ettinger de Menezes — CRTA 1ª Região RP-72.

Art. 2º Manter em diligência os processos cujos números e nomes dos interessados vão a seguir relacionados:

Nº 89-69 — Jayme Machado Marinho dos Santos.

Nº 124-69 — Disraeli Joaquim de Amorim Saback.

Art. 3º Atribuir número de registro no CRTA da 1ª Região, nos termos do artigo 3º, letra "c", da Lei número 4.769, de 9 de setembro de 1965, ao profissional:

1. Sérgio Augusto Lafetá — CRTA 1ª Região Nº 217.

Art. 4º Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

Brasília, 17 de setembro de 1971. — *Fenelon Moreira, Presidente — Francisco de Paula Pessoa, Membro — Eduardo Gurgel do Amaral Valente, Membro.*

RESOLUÇÃO JI-CRTA 1ª REGIAO Nº 28-71

A Junta Interventora no Conselho Regional de Técnicos de Administração da 1ª Região (Distrito Federal, Estado de Goiás, Acre e Território de Rondônia), designada pela Portaria nº 3.205, de 22 de junho de 1971, do Senhor Ministro do Trabalho e Previdência Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965, re-

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

gulamentada pelo Decreto nº 61.934, de 22 de dezembro de 1967, resolve:

Art. 1º Conceder registro provisório, pelo prazo de 1 (um) ano, nos termos do artigo 3º, letra "a", da Lei número 4.769, de 9 de setembro de 1965, ao bacharel em Administração:

1. Gilberto Guedes Pereira — CRTA 1ª Região — RP-73.

Art. 2º Atribuir número de registro no CRTA da 1ª Região, nos termos do artigo 3º, letra "c", da Lei número 4.769, de 9 de setembro de 1965, ao profissional:

1. Brígido Martins de Souza — CRTA 1ª Região Nº 218.

Art. 3º Baixar em diligência os processos cujos números e nomes dos interessados vão a seguir relacionados:

155-69 — Cleuzilmar César Fachine

45-71 — Celestino Nunes de Oliveira.

Art. 4º Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

Brasília, 20 de setembro de 1971. — *Fenelon Moreira, Presidente — Francisco de Paula Pessoa, Membro — Eduardo Gurgel do Amaral Valente, Membro.*

RESOLUÇÃO JI-CRTA 1ª REGIAO Nº 29-71

A Junta Interventora no Conselho Regional de Técnicos de Administração da 1ª Região (Distrito Federal, Estados de Goiás, Acre e Território de Rondônia), designada pela Portaria nº 3.205, de 22 de junho de 1971, do Senhor Ministro do Trabalho e Previdência Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei número 4.769, de 9 de setembro de 1965, regulamentada pelo Decreto número 61.934, de 22 de dezembro de 1967, resolve:

Art. 1º Conceder registro provisório, pelo prazo de 1 (um) ano, nos termos do artigo 3º, letra "a", da Lei número 4.769, de 9 de setembro de 1965, aos bacharéis em Administração.

1. Ronaldo Eustáquio de Souza — CRTA 1ª Região RP-74.

2. Henrique Silva Teixeira — ... CRTA 1ª Região RP-75.

Art. 2º Atribuir número de registro, nos termos do artigo 3º, letra "c", da Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965, aos profissionais:

1. Alonso Oliveira Andrade ... CRTA 1ª Região Nº 219.

2. Lydio dos Santos — CRTA 1ª Região nº 220.

3. João Baptista Andrade Monsã — CRTA 1ª Região nº 221.

4. Ary Hespanhol — CRTA 1ª Região nº 222.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

Brasília, 24 de setembro de 1971. — *Fenelon Moreira, Presidente — Francisco de Paula Pessoa, Membro — Eduardo Gurgel do Amaral Valente, Membro.*

RESOLUÇÃO JI-CRTA 1ª REGIAO Nº 30-71

A Junta Interventora no Conselho Regional de Técnicos de Administração da 1ª Região (Distrito Federal, Estado de Goiás, Acre e Território de Rondônia), designada pela Portaria número 3.205, de 22 de junho de 1971, do Senhor Ministro do Trabalho e Previdência Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965, regulamentada pelo Decreto número 61.934, de 22 de dezembro de 1967, resolve:

Art. 1º Atribuir número de registro no CRTA da 1ª Região, nos termos do artigo 3º, letra "c", da Lei 4.769, de 9 de setembro de 1965, aos seguintes profissionais:

1. Silas Guerra Borges — CRTA 1ª Região Nº 223.

2. Joel Guerra Ribeiro — CRTA 1ª Região Nº 224.

3. Luiz José Câmara Scala — CRTA 1ª Região nº 225.

4. Francisco de Jesus Penha — CRTA 1ª Região Nº 226.

Art. 2º Baixar em diligência os processos cujos números e nomes dos interessados vão a seguir relacionados:

Nº 157-69 — José Sizino da Rocha.

Nº 159-69 — Mayriseu Cople Bahia.

Nº 176-69 — José de Almeida Borda.

Nº 181-69 — Hugo Regis Veiga.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

Brasília, 27 de setembro de 1971. — *Fenelon Moreira, Presidente — Francisco de Paula Pessoa, Membro — Eduardo Gurgel do Amaral Valente, Membro.*

(*) Nota do SPb. — Republicada por ter saído com incorreções, no Diário Oficial de 13 de outubro de 1971.

RESOLUÇÃO JI-CRTA 1ª REGIAO Nº 31-71

A Junta Interventora no Conselho Regional de Técnicos de Administração da 1ª Região (Distrito Federal, Estado de Goiás, Acre e Território de Rondônia), designada pela Portaria número 3.205, de 22 de junho de 1971, do Senhor Ministro do Trabalho e Previdência Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965, regulamentada pelo Decreto nº 61.934, de 22 de dezembro de 1967, resolve:

Art. 1º Conceder registro definitivo, nos termos do artigo 3º, letra "a", da Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965, ao bacharel em Administração:

1. Humberto de Carvalho Matos — CRTA 1ª Região Nº 227.

Art. 2º Conceder registro provisório, pelo prazo de 1 (um) ano, nos termos do artigo 3º, letra "a", da Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965, ao bacharel em Administração:

1. Roberto Queiroz Cobra — CRTA 1ª Região RP-76.

Art. 3º Atribuir número de registro no CRTA da 1ª Região, nos termos do artigo 3º, letra "c", da Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965, ao profissional:

1. João Belmiro Chaves — CRTA 1ª Região Nº 228.

Art. 4º Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

Brasília, 4 de outubro de 1971. — *Fenelon Moreira, Presidente — Francisco de Paula Pessoa, Membro — Eduardo Gurgel do Amaral Valente, Membro.*

INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

Relação INPS n.º 203, de 1971

PORTARIAS DO PRESIDENTE

N.º 647, de 12.8.70 — Apostila de 6.10.71 — Fica a presente Portaria apostilada para constar que o servidor Ney Cordeiro de Mello, número 40.128, foi nomeado para exercer o cargo em comissão de Consultor para Assuntos de Previdência Social, símbolo 2.C (INPS), o qual passa, a contar de 2.9.71, a ser exercido com atribuições de Diretor de Centro de Informações; número 75.024 (I), de 19.2.63 — Apostila de 6.10.71 — Fica a presente Portaria apostilada para constar que o cargo em comissão de Chefe de Serviço de Arrecadação e Fiscalização (I), símbolo 7.C, para o qual foi nomeado em 19.2.63, o servidor Heli de Carvalho, n.º 4.587, passa, a contar de 18.6.69, a ser de

Coordenador de Arrecadação e Fiscalização, símbolo 5.C (INPS), da Superintendência Regional no Distrito Federal; n.º 61.114 (T), de 11 de junho de 1965 — Apostila de 6 de outubro de 1971 — Fica a presente Portaria apostilada para constar que o cargo em comissão de Delegado em Brasília, símbolo 4.C (T), para o qual foi nomeado, em 11.6.65, o servidor Antonio José da Silva Barbosa, n.º 13.881, passa, a contar de 18 de junho de 1969, a ser de Coordenador de Pessoal, símbolo 5.C (INPS), da Superintendência Regional no Distrito Federal.

Determinações de Serviço

DIRETORIA DE CONTABILIDADE E AUDITORIA

N.º 568, de 6.10.71 — Dispensa, a pedido, a contar de 1.10.71 — Reginaldo Costa Lima, n.º 4.766, da função gratificada de Encarregado de Turma de Execução, símbolo 8.F, na Contadoria-Geral.

SECRETARIA DO PESSOAL

N.º 1.169, de 6.10.71 — Designa as servidoras a seguir discriminadas, para exercer, no SPL, as funções gratificadas indicadas: a) Lúlia Dias Passos, n.º 25.624 — Chefe da Seção de Apuração e Merecimento, símbolo 4.F (B), com atribuições de Chefe da Seção de Cadastro; b) Zenith Ferreira Durão, n.º 37.101 — Chefe de Secretaria, símbolo 4.F (B), com atribuições de Chefe da Seção de Secretaria; c) Zoraida Barbosa Aranha, n.º 64.911 — Auxiliar de Gabinete, símbolo 12.F (I), com atribuições de Auxiliar de Gabinete; n.º 1.170, de 6.10.71 — Designa Názia Chalhoup Marques, n.º 32.794, para exercer a função gratificada de Agente em Agência B, símbolo 2.F (C), com atribuições de Assistente, na Assessoria de Recrutamento e Seleção.

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO CEARÁ

N.º 3.051, de 20.9.71 — Exonera, a pedido, a contar de 10.9.71 — José Walfredo Portela, n.º 27.175, do cargo em comissão de Diretor da Divisão de Arrecadação e Fiscalização (T), símbolo 7.C, com atribuições de go em comissão de Diretor da Direção-Chefe do Grupamento de Fiscalização.

COORDENAÇÃO DO PESSOAL DA SRGB

N.º 1.029, de 6.10.71 — Desliga, a pedido, do Quadro de Pessoal do ... INPS — José da Costa Aragão, número 3.116, em face de sua aposentadoria como segurado da Previdência Social, declarando vago, em consequência, o cargo de Chefe de Portaria, nível 13, de que era detentor.

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO MARANHÃO

N.º 1.953, de 1.10.71 — Dispensa, a pedido, a partir de 1.10.71 — Cândido Augusto Medeiros, n.º 27.987, da função gratificada de Secretário de Delegado, símbolo 13.F (F).

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO PARÁ

N.º 2.013, de 4.10.71 — Retifica a DTS/SRPA. 1.934-71, publicada no BS/DS 158-71, ficando assim redigida: — Dispensa, a pedido — Marinete Nauar Lisboa, n.º 66.500, da função gratificada de Chefe do Serviço Social, símbolo 3.F (B), e designa Alcinda Oliveira de Oliveira, número 874.377, para exercer a referida função: número 2.014, de 4 de outubro de 1971 — Designa: — a) Mariderlina Siqueira de Castro, número 21.678, para exercer a função

gratificada de Agente (M), símbolo 9.F, com atribuições de Chefe do Serviço de Benefícios, na Agência em Santarém, dispensando-a, consequentemente, da função gratificada de Informante-Habilitador (I), símbolo 12.F; b) — Emmanuel Zacarias Dias, n.º 22.617, para exercer a função gratificada de Informante-Habilitador, símbolo 12.F, dispensando-o, consequentemente, da função gratificada de Agente (M), símbolo 9.F.

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO RIO GRANDE DO SUL

N.º 5.435, de 12.2.71 — Exonera, a pedido, a contar de 14.1.71 — Vera Gláucia Ristori Dias Soares, n.º 882.322, do cargo em comissão de Chefe do Serviço de Medicina, símbolo 7.C (I).

Relação SP n.º 70, de 1971

PORTARIAS

SECRETARIA DO PESSOAL

PTC-SP número 5.179, de 6 de outubro de 1971 — Promove, na série de classes de Oficial de Administração, do ex-IAPI, nas épocas indicadas, os funcionários a seguir relacionados. Do nível 14.B para o nível 16.C — a contar de 31 de março de 1969, por Merecimento: — Maria Luiza Ely Alves, número 23.632 — Luiz Moreira Avila, número 15.640 e por Antiquidade — Helena Pessoa da Silva Pinto, número 7.471. A contar de 30 de junho de 1969, por Merecimento: — Maria Antonia Pinheiro, número 18.378 e Marcelo Brandão Figueiredo, número 23.858; por Antiquidade — Ida Naslavsky Cupchik, número 18.745. A contar de 30 de setembro de 1969, por Merecimento — Nair Alves de Figueiredo, número 20.687. A contar de 31 de dezembro de 1969, por Merecimento: Mercedes Botta, número 20.523 — Diva Nogueira Reis da Silva, número 10.884 e Maria José G. Assaf, número 22.068; por Antiquidade: — Helena Meynial da Silva Soares, número 7.928 e Edith Conde de Albitte Silva, número 19.112 — PTC-SP número 5.180, de 6 de outubro de 1971 — Promove, na série de classes de Engenheiro, do ex-IAPI, nas épocas indicadas, os funcionários a seguir relacionados. Do nível 21.A para o nível 22.B, a contar de 31 de março de 1968, por Merecimento: — José Fucks, número 17.223. A contar de 30 de junho de 1968, por Merecimento: — José Gilberto Dias de Andrade, número 47.924 e por Antiquidade, Ubiratan S. Bello, número 405.040. A contar de 30 de junho de 1969, por Merecimento: — Leopoldo J. T. Leite, número 49.735. A contar de 31 de dezembro de 1970, por Merecimento — Aida Boal Marinho Coelho, número 49.831; PTC-SP. número 5.181, de 6 de outubro de 1971 — Promove, na série de classes de Redator, do ex-IAPI, nas épocas indicadas, os funcionários a seguir relacionados. — Do nível 20.A para o nível 21-B, a contar de 30 de junho de 1967, por Merecimento: — Paulo Weiss de Carvalho, número 59.920 — José Carlos Lima Silva, número 45.861 e Helena Beatriz Mendonça Murta, número 60.592; por Antiquidade — Giacomo Sperandio, número 60.505. A contar de 30 de setembro de 1967, por Merecimento: — João Villar Filho, número 61.167 e Walter Sampaio, número 61.670; por Antiquidade: — Odete Fonseca, número 61.213 — PTC-SP. número 5.182, de 6 de outubro de 1971 — Promove, na série de classes de Telefonista, do ex-IAPI, nas épocas indicadas, os funcionários a seguir relacionados. — Do nível 6.A para o nível 7.B, a contar de 30 de junho de 1968, por Merecimento: — Leni Chacon de Figueiredo, número 59.449.

A contar de 31 de dezembro de 1968, por Antiquidade — Eunice Gomes dos Santos, número 59.322. — A contar de 30 de junho de 1969, por Merecimento — Maria Deizina Lopes, número 61.313 e a contar de 31 de dezembro de 1970, por Merecimento — Maria José Gomes da Silva, número 59.323. — Oswaldo Coelho dos Santos Filho — Secretário — Executivo de Pessoal.

Relação INPS n.º 76, de 1971

Retificações

No Diário Oficial — (Seção I — Parte II) n.º 73, de 20.4.71, págs. 1.086/1.088.

SECRETARIA DE SERVIÇOS GERAIS E DO PATRIMÔNIO

Onde se lê: n.º 736, de 6.4.71 — Designa Demerval Maciel, leia-se: n.º 736, de 6.4.71 — Designa Demerval Maciel.

Relação INPS n.º 77, de 1971

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM SÃO PAULO

Onde se lê: n.º 7.281, de 22 de dezembro de 1970, leia-se: número 7.821, de 22 de dezembro de 1970; onde se lê: n.º 8.483, de 25.3.71 — ... na Coordenação de Assistência Médica, leia-se: n.º 8.483, de 25 de março de 1971 — ... na Coordenação de Assistência Médica; n.º 8.485, de 25.3.71 — Designa Francisco Araújo Filho, n.º 650.673, para exercer a função gratificada de Administrador do Edifício-Sede do Hospital Ipiranga (I), símbolo 8.F, na Coordenação de Assistência Médica.

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM SERGIPE

Onde se lê: n.º 1.103, de 24 de março de 1971 — ... n.º 314.755, leia-se: n.º 1.103, de 24 de março de 1971 — ... n.º 412.755.

Relação INPS n.º 78, de 1971

PORTARIAS DO PRESIDENTE

Onde se lê: n.º 829, de 7.4.71 — ... a Categoria, leia-se: n.º 829, de 7.4.71 — ... à 1.ª Categoria.

JUNTA DE RECURSOS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL NA GUANABARA

Onde se lê: n.º 4, de 7.4.71 — Torne sem efeito a PT-JRPS-GB-71, leia-se: n.º 4, de 7.4.71 — Torne sem efeito a PT-JRPS/GB. 3-71; onde se lê: n.º 5, de 7.4.71 — Torne sem efeito a PT-JRPS/GB-71 ... a DTS/JRPS/PG. 65-69, leia-se: n.º 5, de 7.4.71 — Torne sem efeito a PT-JRPS/GB. 1-71 ... a DTS/JRPS/GB. 65-69.

COORDENAÇÃO DO PESSOAL DA SRMG

Onde se lê: n.º 475, de 31.3.71 — ... Isias Diegues Esteves, leia-se: n.º 475, de 31.3.71 — ... Isias Diegues Estevez.

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM SÃO PAULO

Onde se lê: n.º 8.562, de 5.4.71 — ... Chefe da Seção de Controle e Avulsos, leia-se: n.º 8.562, de 5.4.71 — ... Chefe da Seção de Controle de Avulsos.

Relação INPS n.º 79, de 1971

No Diário Oficial — (Seção I — Parte II) n.º 74, de 22.4.71, págs. ns. 1.105/1.106.

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA MÉDICA

Onde se lê: n.º 1.208, de 12 de abril de 1971 — ... n.º 807.513, leia-se: n.º 1.208, de 12 de abril de 1971 — ... n.º 870.513.

Relação INPS n.º 80, de 1971

COORDENAÇÃO DO PESSOAL DA SRGB

Onde se lê: n.º 2.007, de 12.4.71 — ... Antonio Pinto de Farias, leia-se: n.º 2.007, de 12.4.71 — ... Antonia Pinto de Farias.

COORDENAÇÃO DO PESSOAL DA SRSP

Onde se lê: n.º 1.505, de 13.4.71 — ... Nery Guerra Simões, leia-se: n.º 1.505, de 13.4.71 — ... Ney Guerra Simões; onde se lê: n.º 1.510, de 13.4.71 — ... Tércio-Auxiliar de Mecanização, nível 11, leia-se: n.º 1.510, de 13.4.71 — ... Técnica-Auxiliar de Mecanização, nível 11.

COORDENAÇÃO DO PESSOAL DA SRSE

Onde se lê: n.º 71, de 16.3.71 — ... Maria Helena Queiroz Menezes Guimarães, n.º 214.357, leia-se: número 71, de 16.3.71 — ... Maria Helena Queiroz Menezes Guimarães, n.º 214.357 — Escriturária, nível 8, interina.

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO AMAZONAS

Onde se lê: n.º 1.236, de 24.2.71 — ... Chefe da Secretaria do JJR (T), leia-se: n.º 1.236, de 24.2.71 — ... Chefe da Secretaria da JJR (T).

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NA GUANABARA

Onde se lê: n.º 6.637, de 13.1.71 — 1) Nomeia Adilson Gomes de Araújo, leia-se: n.º 6.637, de 13.1.71 — 1) Nomeia Edilson Gomes de Araújo;

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESPÍRITO SANTO

Onde se lê: n.º 1.728, de 6.4.71 — Designa Admora Domingos do Nascimento, leia-se: n.º 1.728, de 6.4.71 — Designa Ademar Domingos do Nascimento.

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO RIO DE JANEIRO

Onde se lê: n.º 3.628, de 5.4.71 — ... Encarregado de Turma de Reabilitação e Cálculo (C), leia-se: número 3.628, de 5.4.71 — ... Encarregado de Turma de Habilitação e Cálculo (C).

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO

Relação n.º 223, de 1971

PORTARIAS DE 11 DE OUTUBRO DE 1971

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado usando da atribuição que lhe confere o artigo 17, do Decreto-lei n.º 2.885, de 12 de dezembro de 1940, resolve:

N.º 1.261 — Aposentar, no Quadro da Administração Central e Órgãos Locais, de acordo com o inciso I, do artigo 101, com os proventos fixados nos termos do inciso I, alínea b, do artigo 102, ambos da Constituição da República Federativa do Brasil, acres-

cidos da vantagem prevista no artigo 10, da Lei nº 4.345, de 1964, Amaro Aleixo de Souza Guarda, nível 8-A, matrícula nº 2.035.896.

Nº 1.262 — Aposentar, no Quadro da Administração Central e Órgãos Locais, de acordo com o inciso I, do artigo 101, com os proventos fixados nos termos do inciso I, alínea b, do artigo 102, ambos da Constituição da República Federativa do Brasil, acrescidos da vantagem prevista no artigo 10, da Lei nº 4.345, de 1964, José de

Carvalho, Escriturário, nível 10-B, matrícula nº 1.911.827.

Nº 1.263 — Exonerar, a pedido, de acordo com o inciso I do artigo 75, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, Pedro Laurentino Neto, matrícula nº 1.523.997, do cargo de Tesoureiro Auxiliar de 3ª Categoria, do Quadro da Administração Central e Órgãos Locais.

Os efeitos da presente Portaria retroagem a 1º de setembro de 1971. — *Ayrton Aché Pillar* — Presidente.

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO

INSTITUTO DO AÇÚCAR E DO ALCOOL

Conselho Deliberativo

RESOLUÇÃO Nº 2.060 DE 30 DE SETEMBRO DE 1971

O Conselho Deliberativo do Instituto do Açúcar e do Alcool, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve:

Art. 1º O preço de venda do álcool, entregue pelo IAA aos distribuidores de gasolina e destinado à mistura carburante, será de Cr\$ 0,48.30 por litro, tendo em vista que esse preço foi homologado pelo Conselho Nacional do Petróleo em 14 de setembro de 1971, conforme comunicação feita ao IAA pelo ofício 59.190, de 8 de setembro de 1966.

§ 1º Por conta do preço acima, os distribuidores de gasolina pagarão diretamente ao IAA valor idêntico ao preço da gasolina posto-depósitos respectivos em cada região recebedora de álcool, fixado pelo Conselho Nacional do Petróleo em Cr\$ 0,46.03.48 por litro para o Estado de São Paulo, e Cr\$ 0,45.46 por litro para os demais centros de entrega de álcool.

§ 2º O pagamento das diferenças para Cr\$ 0,48.30 por litro, ficará na dependência de ser liberado o adicio-

nal acrescido para esse fim ao preço de venda da gasolina e fixado de comum acordo entre o IAA e o Conselho Nacional do Petróleo.

§ 3º Do preço de venda fixado neste artigo serão deduzidas todas as despesas operacionais, de compra e venda do álcool carburante, efetuadas pelo IAA, como sejam:

a) custo do transporte do álcool anidro, das destilarias para o centro de mistura, e as despesas de sua distribuição;

b) custo da conservação dos vagões-tanques de propriedade do IAA, na base de Cr\$ 0,00.10 por litro de álcool anidro carburante ou quilo de mel residual transportado;

c) custo da conservação dos caminhões-tanques de propriedade do IAA, na base de Cr\$ 0,00.10 por litro de álcool anidro carburante ou quilo de mel residual transportado;

d) custo de conservação dos Entrepósitos de Alcool do IAA, à razão de Cr\$ 0,00.50 por litro de álcool estocado.

Art. 2º O IAA assegurará ao produtor os seguintes preços finais, por litro de álcool anidro entregue para fins carburantes, dentro da estimativa de mistura, para o ano-safra de 1971-72, indicada ao Conselho Nacional do Petróleo:

ESTADOS	Preço Inicial Cr\$	Preço Complementar Cr\$	Preço Final Cr\$
São Paulo	0,43.50	0,03.00	0,46.50
Rio de Janeiro	0,42.30	0,03.00	0,45.30
Espírito Santo	0,41.30	0,03.00	0,44.30
Minas Gerais	0,41.30	0,03.00	0,44.30
Região Norte-Nordeste	0,43.30	0,03.00	0,46.30

§ 1º O complemento de preço, indicado neste artigo, somente será concedido desde que o Conselho Nacional do Petróleo mantenha o preço fixado no art. 1º desta Resolução.

§ 2º Os pagamentos do preço inicial e da parcela complementar de que trata este artigo serão feitos, respectivamente, nos prazos máximos de 45 (quarenta e cinco) e 60 (sessenta) dias, contados da entrega do álcool.

§ 3º Os produtores poderão emitir as Notas Fiscais correspondentes ao álcool anidro entregue ao IAA, delas fazendo constar o preço inicial e, em destaque na mesma Nota, o valor complementar, observado o disposto no parágrafo 1º deste artigo.

§ 4º Na hipótese de verificar-se saldo na aplicação da receita provida pelo Conselho Nacional do Petróleo

para o pagamento dos complementos de preço referidos neste artigo, o IAA providenciará a redistribuição do referido saldo entre os produtores, na proporção dos contingentes de álcool fornecidos.

Art. 3º Os preços do álcool, de que trata o artigo anterior, vigorarão a partir de zero hora do dia 30 de abril de 1971, data da entrada em vigência dos novos preços dos derivados do petróleo.

Parágrafo único. Considerando os reajustamentos concedidos pelo Conselho Nacional do Petróleo à gasolina ex-depósito, a partir de zero hora do dia 30 de abril de 1971 e de 1º de setembro de 1971, que serviram para a formação dos preços fixados nesta Resolução, o pagamento ao produtor, da diferença de preço do álcool en-

tregue naquele período, deverá ser feito com base no preço inicial, ficando a sua complementação na dependência do recebimento, pelo IAA, do adicional de que trata o § 2º do art. 1º desta Resolução.

Art. 4º Nas operações de compra e venda de álcool, para efeito de determinação das massas específicas e outras características das misturas álcool-água, aplicam-se a tabela e as normas aprovadas pela Portaria número 170, do Ministério da Indústria e do Comércio, publicada no *Diário Oficial da União*, de 14 de julho de 1966.

Art. 5º A presente Resolução vigorará na data de sua aprovação e será publicada no *Diário Oficial da União*, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões do Conselho Deliberativo do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos trinta dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e setenta e um. — *Gen. Alvaro Tavares Carmo*, Presidente.

ACORDÃO Nº 306

Autuadas: Usina Santa Terezinha S.A. — Açúcar e Alcool e Irmãos Porreca.

Recorrente: Sr. Procurador junto à 1ª Comissão de Conciliação e Julgamento.

Processo: A.I. 169-64 — Estado de São Paulo.

Infração à legislação especial alcooleira, anterior ao Decreto-lei 308, de 28-2-67 — Inaplicabilidade do princípio da correção monetária.

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são autuadas, Usina Santa Terezinha S.A. — Açúcar e Alcool e a firma comercial Irmãos Porreca, estabelecidas, respectivamente, em Mogi Guaçu e Pinhal, Estado de São Paulo, por infração, a primeira, ao artigo 1º § 1º e 2º, artigo 2º § 1º e 2º, do Decreto-lei 1.831, de 4-12-39; a segunda, aos artigos 3º e 4º do mesmo Decreto-lei, sendo Recorrente, o Sr. Procurador junto à 1ª Comissão de Conciliação e Julgamento do Instituto do Açúcar e do Alcool.

Considerando que a primeira autuada entregou à segunda, duas partidas de álcool, no total de 8.000 litros, sem autorização do IAA e desacompanhados de Nota de Expedição;

Considerando que, por esse fato, foram autuadas e condenadas a pagar a multa de Cr\$ 133.20, na forma do artigo 1º do Decreto-lei 5.998-43, a primeira, e a segunda, a multa de Cr\$ 4.00, de acordo com o artigo 4º do mesmo Decreto-lei, com exclusão da correção monetária, consoante acórdão da 1ª Comissão de Conciliação e Julgamento;

Considerando que, desse acórdão, o Dr. Procurador junto à Comissão de Conciliação e Julgamento recorre, no sentido de que o valor da condenação seja corrigido monetariamente;

Considerando, porém, que a infração é anterior ao Decreto-lei nº 308, de 1967,

Acordam, por unanimidade, os membros do Conselho Deliberativo do Instituto do Açúcar e do Alcool, no sentido de negar provimento ao recurso do Sr. Procurador junto à 1ª Comissão de Conciliação e Julgamento, para o fim de ser mantido o acórdão recorrido nº 206, de fls. 42, que considerou procedente o auto de infração, aplicando à 1ª autuada, Usina Santa Terezinha S.A. — Açúcar e Alcool, a multa de Cr\$ 133.20, na forma do artigo 1º, parágrafo único, do Decreto-lei 5.998, de 18-11-43, e, à 2ª autuada, Irmãos Porreca, a multa de Cr\$ 4.00, de acordo com o artigo 4º do mesmo Decreto-lei, não cabendo no

caso, a correção monetária. Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das sessões do Conselho Deliberativo do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos seis dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e setenta e um. — *Alvaro Tavares Carmo*, Presidente. — *Francisco de Assis de Almeida Pereira*, Relator.

Fui presente: *Rodrigo de Queiroz Lima*, Procurador Geral.

Parecer do Dr. Procurador Geral. — “De acordo. Em 7-6-71. — *Rodrigo de Queiroz Lima*.”

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

PORTARIA SUSEP Nº 100, DE 9 DE SETEMBRO DE 1971

O Superintendente da Superintendência de Seguros Privados — SUSEP, usando da competência delegada pela Portaria nº 132, de 21 de junho de 1971, do Ministro de Estado da Indústria e do Comércio, tendo em vista o disposto na Resolução nº 7, de 16 de fevereiro de 1967, do Conselho Nacional de Seguros Privados, e o que consta do Processo SUSEP. 21.771-70, resolve:

Art. 1º Aprovar o aumento do capital social da Companhia Brasileira de Seguros Gerais, de Cr\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil cruzeiros) para Cr\$ 600.000,00 (seiscentos mil cruzeiros), mediante aproveitamento de reservas e fundos livres, conforme deliberação de seus acionistas em Assembleia Geral Extraordinária de 2 de outubro de 1970.

Art. 2º Aprovar a incorporação, pela companhia referida no artigo precedente, do patrimônio líquido da Companhia Paranaense de Seguros Gerais, ambas com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, ficando, em consequência, elevado o capital social da Companhia Brasileira de Seguros Gerais, de Cr\$ 600.000,00 (seiscentos mil cruzeiros) para Cr\$ 1.320.000,00 (um milhão, trezentos e vinte cruzeiros), conforme deliberação dos acionistas das citadas sociedades, em Assembleias Gerais Extraordinárias de 2 e 5 de outubro de 1970, devendo a sociedade levar à conta “Reserva para Aumento de Capital” a quantia de Cr\$ 57.251,08 (cinquenta e sete mil, duzentos e cinquenta e um cruzeiros e oito centavos) representativa da diferença entre o patrimônio líquido real de Cr\$ 777.251,08 (setecentos e setenta e sete mil e duzentos e cinquenta e um cruzeiros e oito centavos) e o patrimônio líquido apurado pelos peritos, no montante de Cr\$ 720.000,00 (setecentos e vinte mil cruzeiros).

Art. 3º Aprovar o novo Estatuto Social da Companhia Brasileira de Seguros Gerais, devendo a sociedade, no prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da publicação desta Portaria, realizar Assembleia Geral Extraordinária que delibere sobre a supressão do texto final do artigo 1º, vazado nos seguintes termos: “... bem como seguros de vida, em qualquer de suas modalidades ou formas, podendo, ainda, encarregar-se da administração de bens”.

Art. 4º Cancelar a autorização para funcionamento da Companhia Paranaense de Seguros Gerais, concedida pelo Decreto nº 46.549, de 7 de agosto de 1959, bem como a respectiva Carta-Patente, como decorrência da operação ora aprovada, a partir da data da publicação, no *Diário Oficial da União*, da certidão de arquivamento, no órgão de Registro do Comércio, dos atos relativos à incorporação.

Art. 5º A Companhia Brasileira de Seguros Gerais assume todos os di-

reitos e obrigações da sociedade incorporada, na forma do disposto no artigo 152, do Decreto-lei n.º 2.627, de 26 de setembro de 1940. — *Décio Vieira Veiga.*

COMPANHIA PARANAENSE DE SEGUROS GERAIS

C.G.C. — 60.869.880

Assembleia Geral Extraordinária de 2 de outubro de 1970

No dia dois de outubro de mil novecentos e setenta, às dezesseis horas, reuniram-se em assembleia geral extraordinária, na sede social, na Rua Barão de Itapetininga, n.º 13, nesta Capital, os acionistas da Companhia Paranaense de Seguros Gerais, convocados por editais publicados no *Diário Oficial* do Estado e na "Gazeta Mercantil" dos dias, 22, 23 e 24 de setembro de 1970.

A assembleia foi presidida pelo Dr. Aldo Mário de Azevedo e secretariada pelo Senhor Nelson Pereira da Costa.

Verificando pelas assinaturas lançadas no livro de presença o comparecimento de acionistas representando mais de dois terços do capital social, o Sr. Presidente declarou instalados os trabalhos, determinando fôse, inicialmente, lido o edital de convocação, cujos termos são os seguintes:

"COMPANHIA PARANAENSE DE SEGUROS GERAIS

C.G.C. — 60.869.880

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

São convidados os Senhores acionistas da Companhia Paranaense de Seguros Gerais a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária a se realizar no próximo dia 2 de outubro do corrente ano, às 16,00 horas, em sua sede social à Rua Barão de Itapetininga n.º 13, nesta Capital, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

a) Aumento do capital social de Cr\$ 360.000,00 para Cr\$ 720.000,00 mediante o aproveitamento de reservas e consequente alteração dos estatutos sociais;

b) Proposta da Diretoria objetivando a incorporação desta Sociedade à Companhia Brasileira de Seguros Gerais, com apresentação das bases da apuração e projeto de estatutos sociais, na forma prevista no artigo 152 da Lei das Sociedades Anônimas;

c) Outros assuntos de interesse social.

São Paulo, 18 de setembro de 1970.
— Aldo Mário de Azevedo, — Diretor Presidente".

De conformidade com a ordem do edital, foi apresentado à assembleia proposta da Diretoria de elevação do capital social, nos seguintes termos:

"Senhor Acionistas:

Apresentando o balanço da Sociedade valores aproveitáveis em aumento de capital, sem encargos fiscais, vimos propor-vos a elevação do capital social, de Cr\$ 360.000,00 (Trezentos e sessenta mil cruzeiros) para Cr\$ 720.000,00 (setecentos e vinte mil cruzeiros), integralizando-se o aumento, no montante de Cr\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil cruzeiros), com os seguintes valores:

a) Cr\$ 60,83 (sessenta cruzeiros e oitenta e três centavos) correspondentes ao Fundo de Correção Monetária;

b) Cr\$ 83.831,83 (oitenta e três mil, oitocentos e trinta e um cruzeiros e oitenta e três centavos) retirados do

Fundo de Reserva Especial para Aumento de Capital;

c) Cr\$ 276.107,34 (duzentos e setenta e seis mil, cento e sete cruzeiros e trinta e quatro centavos), extraídos de Reservas Especiais.

Aprovado o aumento deverão ser emitidas 360.000 (trezentas e sessenta mil) ações ordinárias, nominativas, do valor nominal de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro), para serem distribuídas aos atuais acionistas, sem quaisquer ônus, na proporção das ações de que sejam titulares.

Em consequência, o artigo 5.º dos Estatutos passará a ter a seguinte redação:

"Art. 5.º O Capital Social é de .. Cr\$ 720.000,00 (setecentos e vinte mil cruzeiros), dividido em 720.000 (setecentos e vinte mil) ações ordinárias, do valor nominal de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma. As ações serão nominativas."

Ouvido previamente o Conselho Fiscal, submetemos esta proposta à apreciação dos senhores acionistas.

São Paulo, 14 de setembro de 1970.
— (aa) Aldo Mário de Azevedo e Nelson Pereira da Costa."

O Parecer do Conselho Fiscal, aprovando a proposta, e lido aos presentes, tem o seguinte teor:

"Os abaixo assinados, membros do Conselho Fiscal da Companhia Paranaense de Seguros Gerais, opinam favoravelmente à proposta de Diretoria de elevação do capital social para Cr\$ 720.000,00 (setecentos e vinte mil cruzeiros), por lhes parecer que a operação atende às conveniências da sociedade.

São Paulo, 16 de setembro de 1970.
— Manary Vasconcellos Mendes —
Cláudio Salvador Lembo e Dilson Ferraz do Valle."

O Sr. Presidente pôs, a seguir, em votação a proposta acima, que foi aprovada por unanimidade, ficando assim, elevado o capital social para Cr\$ 720.000,00 (setecentos e vinte mil cruzeiros) e alterada a redação do artigo 5.º dos Estatutos.

Dando prosseguimento aos trabalhos, o Sr. Presidente submeteu à apreciação da assembleia proposta da Diretoria de incorporação desta Sociedade pela Companhia Brasileira de Seguros Gerais, com parecer favorável do Conselho Fiscal, documentados esses que são do seguinte teor:

"PROPOSTA DA DIRETORIA

A afinidade de objetivos entre esta sociedade e a Companhia Brasileira de Seguros Gerais está a aconselhar a união de ambas as empresas, o que poderá efetivar-se, de conformidade com o disposto no artigo 152 do Decreto-lei n.º 2.627, de 1940, pela incorporação desta por aquela sociedade. As bases da incorporação serão definitivamente estabelecidas após conhecimento do laudo de avaliação do nosso patrimônio, que será elaborado por peritos escolhidos em assembleia da sociedade incorporadora.

Assim, se os Senhores Acionistas aprovarem, em princípio, a proposta de incorporação, autorizarão nossos Diretores a se manifestarem na assembleia da Companhia Brasileira de Seguros Gerais sobre o laudo e condições finais da incorporação. A incorporação se dará com o simultâneo aumento de capital da Sociedade incorporadora e distribuição das ações que forem emitidas aos acionistas da Sociedade incorporada, em substituição e na proporção das de que sejam titulares.

São Paulo, 14 de setembro de 1970.
— Aldo Mário de Azevedo e Nelson Pereira da Costa."

"PARECER DO CONSELHO FISCAL

Os membros do Conselho Fiscal da Companhia Paranaense de Seguros Gerais, tomando conhecimento da proposta da Diretoria relativa à incorporação desta Sociedade pela Companhia Brasileira de Seguros Gerais, são de parecer que a operação é vantajosa, razão pela qual a recomendam à aprovação da assembleia.

São Paulo, 16 de setembro de 1970.
— Manary Vasconcellos Mendes,
Cláudio Salvador Lembo e Dilson Ferraz do Valle."

O Sr. Presidente deu também conhecimento aos presentes das deliberações tomadas em assembleia realizada nesta data pela Companhia incorporadora, na qual foram estabelecidas as bases da incorporação, apresentado projeto de estatutos e eleitos peritos para avaliarem o patrimônio desta sociedade e apurarem o seu ativo líquido, valor esse pelo qual se efetivará a incorporação. A assembleia ficou então informada que para servirem como peritos foram eleitos os Senhores: Dr. José Pedro Carvalho Lima de Toledo Piza, engenheiro, solteiro, Dr. Alex Cerqueira Leite Thiele, economista, casado, e Senhor Ewaldo Pessoa Batista, contador, casado.

Processados os debates, passou-se à votação da proposta, que foi aprovada por unanimidade, ficando a Diretoria autorizada a se manifestar na assembleia da Sociedade incorporadora sobre o laudo e condições da incorporação e a praticar os atos necessários à sua efetivação.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a assembleia, da qual se lavrou esta ata, que é assinada por todos os presentes. São Paulo, 2 de outubro de 1970. (aa) Aldo Mário de Azevedo — Presidente e Nelson Pereira da Costa — Secretário; pela Companhia Seguradora Brasileira (a) José Carlos Moraes Abreu e Rubens dos Santos Dias — Diretores; Aldo Mário de Azevedo; Nelson Pereira da Costa; pela Duratex S.A. Indústria e Comércio (a) Eudoro Villela e Laerte Setubal — Diretores; pela Fornax S.A. Administração e Comércio (a) Eudoro Villela — Diretor; pela Deca S.A. Indústria e Comércio (a) Aldo Mário de Azevedo — Diretor e Geraldo Amorim — Procurador.

Certifico que a presente é cópia fiel da original lavrada em livro próprio.

São Paulo, 2 de outubro de 1970.
— Nelson Pereira da Costa, Secretário.

CONTRÔLE ADUANEIRO DE

BAGAGEM PROCEDENTE DO EXTERIOR

REGULAMENTO

Divulgação nº 1.025

PREÇO: Cr\$ 0,25

A VENDA:

Na Guanabara

Seção de Vendas: Avenida Rodrigues Alves nº 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na Sede do D.I.N.

COMPANHIA PARANAENSE DE SEGUROS GERAIS

C.G.C. — 60.869.880

Assembleia Geral Extraordinária de 5 de outubro de 1970

As onze horas do dia cinco de outubro de mil novecentos e setenta, os acionistas da Companhia Paranaense de Seguros Gerais reuniram-se em assembleia geral extraordinária na sede social, à Rua Barão de Itapetininga, 18, nesta Capital, atendendo convocação feita por editais publicados no Diário Oficial do Estado e na Gazeta Mercantil dos dias 22, 23 e 24 de setembro de 1970, e cujo teor é o seguinte:

"COMPANHIA PARANAENSE DE SEGUROS GERAIS"

C.G.C. — 60.869.880

São convidados os Senhores Acionistas da Companhia Paranaense de Seguros Gerais a se reunirem na sede social, à Rua Barão de Itapetininga nº 18, nesta Capital, às 11,00 horas do dia 5 de outubro do corrente ano, a fim de deliberarem sobre a extinção da sociedade de acordo com o previsto no § 3º do artigo 152 do Decreto-lei nº 2.627-40 e a respeito das providências consequentes e correlatas.

São Paulo, 18 de setembro de 1970.
— Aldo Mário de Azevedo, Diretor Presidente.

Verificando pelas assinaturas lançadas no livro de presença o comparecimento de acionistas representando mais de dois terços do capital social, o Dr. Aldo Mário de Azevedo, que presidiu a assembleia, declarou-a instalada, convidando para secretário o Sr. Nelson Pereira da Costa.

O Sr. Presidente comunicou que a assembleia de acionistas da Companhia Brasileira de Seguros Gerais realizada nesta mesma data, cuja ata determinou fosse lida aos presentes, concretizara a incorporação desta sociedade por aquela ato pelo qual a Companhia Brasileira de Seguros Gerais assumiu todo o ativo e passivo da Companhia Paranaense de Seguros Gerais com a plena concordância dos representantes desta sociedade naquela assembleia. Cumpria agora à assembleia, consumada a incorporação, votar pela extinção desta sociedade, a fim de que todo o seu acervo seja assumido pela sociedade incorporadora.

A assembleia, por votação unânime, aprovou a proposta de extinção da sociedade, atribuindo à Diretoria o encargo de transferir o acervo social à sociedade incorporadora e praticar os atos necessários à perfeita regularidade da operação.

O Sr. Presidente ofereceu a palavra a quem dela quisesse usar.

Ninguém pediu a palavra e nada mais havendo a tratar, foi encerrada a assembleia, da qual foi lavrada a presente ata, que é assinada por todos. São Paulo, 5 de outubro de 1970. (aa) Aldo Mário de Azevedo — Presidente e Nelson Pereira da Costa — Secretário; pela Companhia Seguradora Brasileira (a) José Carl. Moraes Abreu e Rubens dos Santos Dias — Diretores; Aldo Mário de Azevedo, Nelson Pereira da Costa; pela Dura-tex S.A. Indústria e Comércio (a) Eudoro Villela e Laerte Setubal — Diretores; pela Fornax S.A. Administração e Comércio (a) Eudoro Villela — Diretor; pela Deca S.A. Indústria e Comércio (a) Aldo Mário de Azevedo — Diretor e Geraldo Amorim — Procurador.

Certifico que a presente é cópia fiel da original lavrada em livro próprio.

São Paulo, 5 de outubro de 1970.
— Nelson Pereira da Costa, Secretário

COMPANHIA BRASÍLIA DE SEGUROS GERAIS

C.G.C. — 60.869.914

Assembleia Geral Extraordinária de 2 de outubro de 1970.

As quinze horas do dia dois de outubro do ano de mil novecentos e setenta os acionistas da Companhia Brasília de Seguros Gerais reuniram-se em assembleia geral extraordinária, na sede social, à Rua Barão de Itapetininga nº 18, nesta Capital, atendendo convocação feita por editais publicados no Diário Oficial do Estado e na Gazeta Mercantil dos dias 22, 23 e 24 de setembro de 1970, do seguinte teor:

"COMPANHIA BRASÍLIA DE SEGUROS GERAIS"

C.G.C. — 60.869.914

Assembleia Geral Extraordinária

São convidados os Senhores Acionistas da Companhia Brasília de Seguros Gerais a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, a se realizar no próximo dia 2 de outubro do corrente ano, às 15 horas, em sua sede social, à Rua Barão de Itapetininga nº 18, nesta Capital, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

a) Elevação do capital social de Cr\$ 350.000,00 para Cr\$ 600.000,00, mediante incorporação de reservas e consequente alteração dos Estatutos Sociais;

b) Proposta da Diretoria visando a incorporação da Companhia Paranaense de Seguros Gerais, com a apresentação e projeto de reformas estatutárias na forma prevista pelo artigo 152 do Decreto-lei nº 2.627-40;

c) Assuntos correlatos de interesse social.

São Paulo, 18 de setembro de 1970.
— A Diretoria — Aldo Mário de Azevedo, Diretor-Presidente.

A assembleia foi presidida pelo Dr. Aldo Mário de Azevedo, que declarou instalados os trabalhos, depois de verificar, pelas assinaturas lançadas no livro de presença, o comparecimento de acionistas representando número legal.

Para secretário da mesa foi convidado o acionista Dr. Cláudio Salvador Lembo.

Dando início aos trabalhos o Senhor Presidente esclareceu que a assembleia fora convocada para deliberar sobre duas propostas da Diretoria: uma de elevação do capital social e outra de incorporação da Companhia Paranaense de Seguros Gerais.

Foi lida, então, a proposta de aumento de capital, que tem o seguinte teor:

"Senhores Acionistas:

Considerando a existência, no balanço da sociedade, de alguns fundos e reservas aproveitáveis em aumento de capital, e tendo em vista a conveniência da efetiva capitalização daqueles valores nesta oportunidade, queremos propor-vos a elevação do capital social de Cr\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil cruzeiros) para Cr\$ 600.000,00 (seiscentos mil cruzeiros), com a consequente emissão de 250.000 (duzentos e cinquenta mil) ações ordinárias, nominativas do valor de Cr\$ 1,00 (um cruzeiro) cada uma, as quais serão distribuídas como bonificação aos Senhores Acionistas, sem nenhum encargo para eles na porção de 5 (cinco) ações para cada 7 (sete) das de que sejam titulares.

Das verbas que integrarão o novo capital Cr\$ 15,26 (quinze cruzeiros e vinte e seis centavos) serão retira-

dos do "Fundo de Correção Monetária"; Cr\$ 24.996,56 (vinte e quatro mil novecentos e noventa e seis cruzeiros e cinquenta e seis centavos) do "Fundo de Reserva Especial para Aumento de Capital" e Cr\$ 224.983,18 (duzentos e vinte e quatro mil novecentos e oitenta e oito cruzeiros e dezoito centavos) de "Reservas Especiais".

Aprovada a proposta, o artigo 5º dos Estatutos Sociais passará a vigorar com a seguinte redação.

"Art. 5º — O capital social é de Cr\$ 600.000,00 (seiscentos mil cruzeiros), dividido em 600.000 (seiscentos mil) ações ordinárias, do valor nominal de Cr\$ 1,00 (um cruzeiro) cada. As ações serão obrigatoriamente nominativas".

Submetendo esta proposta à deliberação dos Senhores Acionistas, ouvido previamente o Conselho Fiscal, aguardamos a sua aprovação.

São Paulo, 14 de setembro de 1970.
— Aldo Mário de Azevedo, Antonio Rocha Guimarães e Carlos Chagas Filho.

O Conselho Fiscal havia aprovado a operação, emitindo o seguinte parecer, lido aos presentes:

"Os membros infra-assinados do Conselho Fiscal da Companhia Brasília de Seguros Gerais opinam favoravelmente a proposta da Diretoria de elevação do capital social para ... Cr\$ 600.000,00 (seiscentos mil cruzeiros), mediante a incorporação de fundos e reservas, por considerá-la conveniente aos interesses da sociedade.

São Paulo, 16 de setembro de 1970.
— Manary Vasconcellos Mendes Cláudio Salvador Lembo e Nelson Pereira da Costa.

Concluída a leitura dos documentos transcritos, a proposta da Diretoria foi submetida a discussão e votação, verificando-se ter sido unanimemente aprovada, pelo que declarou o Sr. Presidente elevado o capital social para Cr\$ 600.000,00 (seiscentos mil cruzeiros) e alterada a redação do artigo 5º dos Estatutos, pela forma proposta.

Prosseguindo nos trabalhos e entrando na matéria constante do segundo item da ordem do dia, o Senhor Presidente determinou a leitura da proposta da Diretoria relativa à incorporação da Companhia Paranaense de Seguros Gerais, cujos termos são os seguintes:

"Senhores Acionistas:

A afinidade de objetivos existentes entre esta sociedade e a Companhia Paranaense de Seguros Gerais e a possibilidade que surgiu para que se unissem, dando em resultado o natural fortalecimento da empresa, são razões que levaram a Diretoria a vir propor-vos a incorporação, por esta sociedade, da Companhia Paranaense de Seguros Gerais.

A operação deverá processar-se de conformidade com o que preceitua o artigo 152 do Decreto-lei nº 2.627, de 1940.

Para a fixação das bases da incorporação torna-se necessário apurar o valor do ativo líquido da sociedade a ser incorporada. Para tanto, os Senhores Acionistas deverão escolher três peritos, que se encarregarão desse trabalho.

O valor então apurado será incorporado ao capital desta sociedade e as ações que serão emitidas em decorrência dessa incorporação serão entregues aos acionistas da sociedade incorporada, proporcionalmente e em substituição às ações de que sejam titulares.

A presente proposta tem, ainda, objetivo fortalecer a nova Política das Autoridades Securitárias e a incorporação pretendida deverá se beneficiar dos incentivos, em via de serem outorgados, através da regulamentação do Decreto-lei nº 1.115, de 24 de julho de 1970.

Esta a proposta que apresentamos para exame e deliberação dos Senhores Acionistas, juntamente com o projeto dos novos estatutos.

São Paulo, 14 de setembro de 1970.
— Aldo Mário de Azevedo, Antonio Rocha Guimarães e Carlos Chagas Filho.

Em seguida foi lido o projeto de Estatutos, anexo à proposta, e que tem o seguinte teor:

"ESTATUTOS DA COMPANHIA BRASÍLIA DE SEGUROS GERAIS"

Art. 1º **Denominação e Objeto** — A Companhia Brasília de Seguros Gerais tem por objeto a exploração das operações de seguros dos ramos elementares, segundo o conceito da regulamentação vigente, bem como seguros de vida, em qualquer de suas modalidades ou formas, podendo, ainda, encarregar-se da administração de bens.

Art. 2º **Sede** — A sede da Companhia é na cidade de São Paulo, podendo criar agências, sucursais e filiais em qualquer parte do território nacional e no estrangeiro, mediante prévia autorização do Governo Federal.

Art. 3º **Prazo de Duração** — A duração da sociedade é de 30 (trinta) anos, a contar da data de sua constituição.

Art. 4º **Capital** — O capital social é de Cr\$ (.....), dividido em ações do valor nominal de Cr\$ 1,00 (um cruzeiro) cada uma. Os títulos múltiplos de ações poderão ser desdobrados a pedido do acionista, por preço não superior ao custo desse desdobramento.

Art. 5º **Ações** — As ações serão ordinárias e nominativas.

Art. 6º **Diretoria** — A Companhia será administrada por 5 (cinco) Diretores, acionistas ou não, todos brasileiros e residentes no País, eleitos pela Assembleia Geral pelo prazo de 4 (quatro) anos, podendo ser reeleitos.

Art. 7º **Cargos da Diretoria** — Os Diretores serão eleitos para os seguintes cargos: Presidente, Vice-Presidente, Superintendente e dois Secretários.

Art. 8º **Garantia da Gestão** — A gestão de cada Diretor será caucionada com 500 (quinhentas) ações da Sociedade, por ele mesmo ou por terceiros.

Art. 9º **Investidura** — A investidura no cargo far-se-á por termo lavrado no livro de "Atas de Reuniões da Diretoria", assinado pelo respectivo Diretor.

Art. 10. **Substituição dos Membros da Diretoria** — Em caso de vaga, ausência ou impedimento de qualquer membro da Diretoria, competirá aos demais escolherem o respectivo substituto interino, o qual exercerá o cargo até que seja provido em caráter efetivo por subsequente assembleia geral.

Art. 11. **Remuneração da Diretoria** — A Diretoria terá a remuneração que for fixada pela Assembleia Geral, não excedente, por mês, a 15 (quinze) vezes o maior salário mínimo vigente no País.

Art. 12. **Atribuições da Diretoria** — Compete à Diretoria:

a) praticar todos os atos de administração da Companhia;
 b) nomear e demitir funcionários e representantes, fixando-lhes a remuneração;
 c) nomear e destituir procuradores;
 d) resolver sobre aplicação dos fundos sociais, transigir, renunciar direitos, contrair obrigações, adquirir, vender, emprestar ou alienar bens, observadas as restrições legais;
 e) deliberar sobre a criação ou extinção de agências, sucursais, filiais ou representações da Companhia.

Art. 13. Os atos, operações ou documentos que envolverem responsabilidades para a Companhia serão praticados ou assinados por dois Diretores ou por um Diretor e um Procurador. Assim, dois Diretores quaisquer, em conjunto, terão poderes para:

a) representar a sociedade ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
 b) ajustar e firmar contratos, assumir obrigações, movimentar conta em Bancos, emitir e endossar cheques, transigir, firmar compromisso, prestar fianças, sacar, emitir, endossar, avalisar ou aceitar qualquer título de crédito;
 c) representar a Sociedade perante qualquer repartição pública ou autarquia, federal, estadual ou municipal, inclusive Superintendência de Seguros Privados, Instituto de Seguros do Brasil e quaisquer entidades securitárias, assim como perante qualquer estabelecimento de crédito;
 d) alienar, hipotecar, empenhar, caucionar ou de qualquer forma onerar bens sociais, móveis ou imóveis, observadas as normas legais e regulamentares, dispensada a autorização da Assembléia Geral;
 e) constituir em nome da Sociedade procuradores "ad negotia" ou "ad judicia" para praticarem os atos que lhes forem especificados, agindo isoladamente ou em conjunto, conforme for determinado no mandato.

Art. 14. Compete especialmente ao Diretor Presidente:

a) convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
 b) presidir os trabalhos preliminares para a instalação das assembleias gerais de acordo com as prescrições legais;
 c) executar, dentro das suas atribuições, pelo presente Estatuto, as deliberações da Diretoria e das Assembleias Gerais;
 d) representar a Companhia em juízo ou fora dele, observado o disposto no art. 13.

Art. 15. Ao Diretor Vice-Presidente compete colaborar com o Diretor Presidente em todos os atos de administração, bem como substituí-lo nos seus impedimentos temporários e, no caso de vaga, até a primeira assembleia geral que se realizar.

Art. 16. Ao Diretor Superintendente compete:

a) a superintendência dos negócios em geral da Companhia;
 b) executar as deliberações da Diretoria no tocante a nomeações e demissões de funcionários, representantes, agentes e sub-agentes da Companhia.

Art. 17. Compete aos Diretores Secretários, de conformidade com a distribuição de encargos que farão entre si:

a) ter sob sua guarda os arquivos, títulos e valores da Companhia;
 b) controlar os bens móveis e imóveis da Companhia e seus respectivos documentos;
 c) controlar os serviços de contabilidade;
 d) ordenar os pagamentos dos compromissos e despesas da Companhia.

Art. 18. Conselho Fiscal — O Conselho Fiscal da Sociedade, com as atribuições, constituição e forma de re-

muneração previstas em lei, será composto de 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes.

Art. 19. Assembleias Gerais — Os trabalhos de qualquer assembleia geral serão presididos pelo Presidente e secretariados por um acionista por ele designado.

Art. 20. Para que possam participar das Assembleias Gerais, os representantes legais e os procuradores constituídos por acionistas deverão efetuar a entrega dos documentos comprobatórios da representação ou do mandato na sede da Sociedade, pelo menos 5 (cinco) dias antes da data da reunião da Assembléia.

Art. 21 — Exercício Social — O exercício social se inicia em 1º de janeiro e se encerra em 31 de dezembro de cada ano. Levantado o balanço, com observância das prescrições legais, o lucro que se verificar depois de deduzidas as provisões para fundos e reservas exigidas pela legislação de seguros e facultadas pelas leis fiscais, terá a seguinte antecipaçao:

a) 5% (cinco por cento) para constituição do Fundo de Reserva Legal, até que atinja importância correspondente a 20% (vinte por cento) do capital social;
 b) o montante necessário para distribuição do dividendo aos acionistas;
 c) 6% (seis por cento) à Diretoria, rateada pela forma que for ajustada em reunião de seus membros;
 d) o saldo, se houver, será atribuído a um Fundo de Reserva Especial, destinado a atender a eventuais encargos da Sociedade, de acordo com o que deliberar a Assembléia Geral observadas as disposições legais pertinentes.

Art. 22 — Distribuição de Dividendos e Ações — Será de 60 (sessenta) dias o prazo máximo para o pagamento de dividendos e para a distribuição de ações provenientes de aumento de capital, contado da publicação da ata da assembleia geral respectiva.

Foi lido também o Parecer do Conselho Fiscal, que aprovou a proposta nos seguintes termos:

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Examinando cuidadosamente a proposta da Diretoria relativa a incorporação da Companhia Paranaense

de Seguros Gerais, os membros do Conselho Fiscal da Companhia Brasileira de Seguros Gerais consideram-na plenamente justificada pelas razões indicadas na mesma proposta e reconhecendo a conveniência da operação para os interesses sociais, aprovam-na e a recomendam à aprovação dos Senhores Acionistas.

São Paulo, 16 de setembro de 1970.
 — Manary Vasconcellos Mendes.
 — Cláudio Salvador Lembo e Nelson Pereira da Costa.

O Senhor Presidente pôs, a seguir, em discussão e votação a proposta de incorporação, que foi aprovada por unanimidade.

A vista desse resultado o Senhor Presidente pediu aos presentes que elegessem os peritos, para os fins constantes da proposta. Tomados os votos, verificou-se que foram escolhidos os Senhores Doutor Jose Pedro Carvalho Lirha de Toledo Piza, engenheiro, solteiro, Doutor Alex Cerqueira Leite Thiele, economista, casado e Ewaldo Pessoa Batista, contador, casado.

Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente deu por encerrada a assembleia, da qual foi lavrada a presente ata, que vai por todos assinada. São Paulo, 2 de outubro de 1970.

— Aldo Mário de Azevedo, Presidente e Cláudio Salvador Lembo, Secretário; p. Cia. Seguradora Brasileira. — José Carlos Moraes Abreu e Rubens dos Santos Dias, Diretores; p. Cia. Bancar de Adm. de Bens. — Roberto Gomes da Rocha Azevedo e José Roberto Brant de Carvalho, Diretores; p. Cia. Comercial e Adm. "Dela". — Washington de Azevedo Soares, Diretor; p. Duratex Sociedade Anônima Indústria e Comércio. — Eudoro Villela e Laerte Setubal, Diretores; p. Italbrás — Cia. de Seguros Gerais. — Aldo Mário de Azevedo e Spartaco Cimatti, Diretores; p. Fornax S. A. Adm. e Comércio. — Eudoro Villela, Diretor; p. Deca S. A. — Ind. e Comércio. — Aldo Mário de Azevedo, Diretor e Geraldo Amorim, procurador; Aldo Mário de Azevedo.

São Paulo, 2 de outubro de 1970.
 — Cláudio Salvador Lembo, Secretário.

Certifico que a presente é cópia fiel do original lavrada em livro próprio.

COMPANHIA BRASÍLIA DE SEGUROS GERAIS

C.G.C. — 60.869.914

Assembléia Geral Extraordinária de 5 de outubro de 1970

Aos cinco dias do mês de outubro, às dez horas, reuniram-se em assembleia geral extraordinária, na sede social, na Rua Barão de Itapetininga nº 18, nesta Capital, os acionistas da Companhia Brasília de Seguros Gerais representando mais de dois terços do capital social.

A Assembléia foi presidida pelo Dr. Aldo Mário de Azevedo, que convidou a mim, Cláudio Salvador Lembo, para secretariar os trabalhos.

O Sr. Presidente determinou, para orientação dos trabalhos, a leitura do edital de convocação da assembleia, publicado no *Diário Oficial* do Estado e na "Gazeta Mercantil" dos dias 22, 23 e 24 de setembro de 1970, e cujo teor é o seguinte:

"COMPANHIA BRASÍLIA DE SEGUROS GERAIS

C.G.C. — 60.869.914

Assembléia Geral Extraordinária

São convidados os Srs. Acionistas da Companhia Brasília de Seguros Gerais a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária a se realizar no próximo dia 5 de outubro do corrente ano, às 10 horas, na sua sede social, à Rua Barão de Itapetininga nº 18, nesta Capital, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

a) Deliberar definitivamente sobre a incorporação da Companhia Paranaense de Seguros Gerais, de acordo com bases a serem aprovadas, apreciação do Laudo de Avaliação, aumento de capital social e reforma estatutária, na conformidade do disposto no artigo 152 do Decreto-lei número 2.627-40;

b) Eleição dos membros dos órgãos societários e fixação de seus honorários;

c) Assuntos correlatos de interesse social.

São Paulo, 18 de setembro de 1970 — A Diretoria — Aldo Mário de Azevedo, Diretor-Presidente.

Dando início aos trabalhos, o Sr. Presidente submeteu à apreciação dos presentes o laudo elaborado pelos Senhores Peritos, escolhidos na assembleia extraordinária do dia 2 do corrente, os quais se achavam presentes para prestarem os esclarecimentos que fossem solicitados.

Tem o laudo o seguinte teor:

"Laudo de Avaliação do Patrimônio Líquido da Companhia Paranaense de Seguros Gerais

Na qualidade de peritos nomeados na Assembléia Geral Extraordinária de 2 de outubro de 1970, da Companhia Brasília de Seguros Gerais, examinamos a Contabilidade e o Inventário de Valores da Companhia Paranaense de Seguros Gerais, em face do seu balanço geral de 31 de dezembro de 1969.

Verificamos também, as mutações havidas no Ativo e Passivo, após a daquele balanço, decorrentes da continuação das operações daquela Companhia, que não alteraram a estimativa do valor do respectivo Patrimônio, em vista das Reservas Técnicas, Patrimoniais e Fundos Constituídos.

Após todos os necessários exames, foi por nós levantado o seguinte balanço:

CÓDIGO DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

DECRETO-LEI Nº 1.005 — DR 21-10-1969

DIVULGAÇÃO Nº 1.127

PREÇO: Cr\$ 2,00

A VENDA

NA GUANABARA

Seção de Vendas: Avenida Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal,

EM BRASÍLIA

Na sede do DIN

ATIVO

1. Patrimônio

1.1 — Ações e Títulos	745.836,45	
1.2 — Móveis e Utensílios	2.114,45	747.950,90

2. Disponível

2.1 — Caixa	1,01	
2.2 — Depósitos Bancários	183.999,36	184.000,37

3. Apólices em Cobrança

3.1 — Em Bancos	127,50	
3.2 — Em Carteira	84.751,28	84.878,78

4. Diversos

4.1 — I.R.B. — C/Retenção de Reservas	34.050,53	
4.2 — I.R.B. — C/Movimento	877,86	
4.3 — Devedores Diversos	261.186,83	296.115,22

5. Pendente

		803,11
Total do Ativo		1.313.748,28

PASSIVO

1. Obrigações a Pagar

1.1 — Comissões a Pagar		23.727,11
-------------------------------	--	-----------

2. Reservas e Fundos

2.1 — Técnicas		
— Riscos não Expirados	87.726,80	
— Sinistros a Liquidar	65.516,80	
— Contingência	27.219,25	
— Garantia Retrocessões	17.324,17	
— Fundos Especiais no IRB	9.455,60	

2.2 — Patrimoniais

— Legal	28.910,31	
— Fundo Reserva Especial c/Aumento de Capital	28.340,77	
— Provisão p/Pagamento, Imposto de Renda	21.110,00	285.613,70

3. Pendente

		284.407,57
Total do Passivo		593.748,38

Total do Ativo	1.313.748,38	
Total do Passivo	593.748,38	

— Patrimônio Líquido	720.000,00	
-----------------------------------	-------------------	--

Concluímos assim que o Patrimônio Líquido da Companhia Paranaense de Seguros Gerais se eleva a Cr\$ 720.000,00 (setecentos e vinte mil cruzeiros).

Finalmente, esclarecemos que os livros contábeis, fiscais e societários da Companhia Paranaense de Seguros Gerais se acham revestidos de formalidades legais.

O presente trabalho foi elaborado em 2 folhas datilografadas, todas por nós rubricadas.

São Paulo, 5 de outubro de 1970 — José Pedro Carvalho Lima de Toledo Piza — Alex Cerqueira Leite Thiele — Ewaldo Pessoa Batista.

Concluída a leitura, o laudo foi posto em discussão e, em seguida, aprovado por votação unânime, fixando-se, assim, os valores básicos da incorporação.

O laudo foi aceito também pelos Diretores da sociedade incorporanda, presentes à reunião, os quais se declararam credenciados para isso por decisão da assembleia de seus acionistas realizada no dia 2 do corrente mês.

Fixado, assim o valor da incorporação, pela unânime aceitação do laudo, solicitou o Sr. Presidente à assembleia que decidisse em definitivo sobre a incorporação, com a consequente integração do ativo e passivo da Companhia Paranaense de Seguros Gerais ao patrimônio da Compa-

nhia Brasília de Seguros Gerais e elevação do capital desta, de Cr\$ 600.000,00 (seiscentos mil cruzeiros) para Cr\$ 1.320.000,00 (hum milhão, trezentos e vinte mil cruzeiros), mediante a emissão de 720.000 (setecentos e vinte mil) ações ordinárias, nominativas, do valor de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma, que serão atribuídas aos acionistas da Companhia Paranaense de Seguros Gerais em substituição às ações que possuíam daquela sociedade.

Discutida e votada a proposta, verificou-se sua unânime aprovação, concretizando-se a incorporação da Companhia Paranaense de Seguros Gerais pela Companhia Brasília de Seguros Gerais e a elevação do capital desta.

Foi aprovado também por unanimidade o texto proposto para os novos estatutos da sociedade e cujo teor é o seguinte:

“ESTATUTOS” DA COMPANHIA BRASILIA DE SEGUROS GERAIS

Art. 1º Denominação e Objeto — A Companhia Brasília de Seguros Gerais tem por objeto a exploração das operações de seguros dos ramos elementares, segundo o conceito da regulamentação vigente, bem como seguros de vida, em qualquer de suas modalidades ou formas, podendo, ainda, encarregar-se da administração de bens.

Art. 2º Sede — A sede da Companhia é na cidade de São Paulo, podendo criar agências, sucursais e filiais em qualquer parte do território nacional e no estrangeiro, mediante prévia autorização do Governo Federal.

Art. 3º Prazo de Duração — A duração da sociedade é de 30 (trinta) anos, a contar da data de sua constituição.

Art. 4º Capital — O capital social é de Cr\$ 1.320.000,00 (hum milhão, trezentos e vinte mil cruzeiros), dividido em 1.320.000 (hum milhão, trezentos e vinte) ações do valor nominal de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma. Os títulos múltiplos de ações poderão ser desdobrados a pedido do acionista, por preço não superior ao custo desse desdobramento.

Art. 5º Ações — As ações serão ordinárias e nominativas.

Art. 6º Diretoria — A Companhia será administrada por 5 (cinco) Diretores, acionistas ou não, todos brasileiros e residentes no País, eleitos pela Assembleia Geral pelo prazo de 4 (quatro) anos, podendo ser reeleitos.

Art. 7º Cargos da Diretoria — Os Diretores serão eleitos para os seguintes cargos: Presidente, Vice-Presidente, Superintendente e dois Secretários.

Art. 8º Garantia da Gestão — A gestão de cada Diretor será caucionada com 500 (quinhentas) ações da Sociedade, por ele mesmo ou por terceiros.

Art. 9º Investidura — A investidura no cargo far-se-á por termo lavrado no livro de “Atas de Reuniões da Diretoria”, assinado pelo respectivo Diretor.

Art. 10. Substituição dos Membros da Diretoria — Em caso de vaga, ausência ou impedimento de qualquer membro da Diretoria, competirá aos demais escolherem o respectivo substituto interino, o qual exercerá o cargo até que seja provido em caráter efetivo por subsequente assembleia geral.

Art. 11. Remuneração da Diretoria — A Diretoria terá a remuneração que for fixada pela Assembleia Geral, não excedente, por mês, a 15 (quinze) vezes o maior salário mínimo vigente no País.

Art. 12. Atribuições da Diretoria — Compete à Diretoria:

a) praticar todos os atos de administração da Companhia;

b) nomear e demitir funcionários e representantes, fixando-lhes a remuneração;

c) nomear e destituir procuradores;

d) resolver sobre aplicação dos fundos sociais, transigir, renunciar direitos, contrair obrigações, adquirir, vender, emprestar ou alienar bens, observadas as restrições legais;

e) deliberar sobre a criação ou extinção de agências, sucursais, filiais ou representações da Companhia;

Art. 13. Os atos, operações ou documentos que envolverem responsabilidades para a Companhia serão praticados ou assinados por dois Diretores ou por um Diretor e um procurador. Assim, dois Diretores quaisquer, em conjunto, terão poderes para:

a) representar a sociedade ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;

b) ajustar e firmar contratos, assumir obrigações, movimentar conta em Bancos, emitir e endossar cheques, transigir, firmar compromisso, prestar fianças, sacar, emitir, endossar, avalizar ou aceitar qualquer título de crédito;

c) representar a Sociedade perante qualquer repartição pública ou autarquia, federal, estadual ou municipal, inclusive Superintendência de Seguros Privados, Instituto de Resseguros do Brasil e quaisquer entidades securitárias, assim como perante qualquer estabelecimento de crédito;

d) alienar, hipotecar, empenhar, caucionar ou de qualquer forma onerar bens sociais, móveis ou imóveis, observadas as normas legais e regulamentares, dispensada a autorização da Assembleia Geral;

e) constituir em nome da Sociedade procuradores “ad negotia” ou “ad judicia” para praticarem os atos que lhes forem especificados, agindo isoladamente ou em conjunto, conforme for determinado no mandato.

Art. 14. Compete especialmente ao Diretor Presidente:

a) convocar e presidir as reuniões da Diretoria;

b) presidir os trabalhos preliminares para a instalação das assembleias gerais de acordo com as prescrições legais;

c) executar, dentro das suas atribuições, pelo presente Estatuto, as deliberações da Diretoria e das Assembleias Gerais;

d) representar a Companhia em juízo ou fora dele, observado o disposto no art. 13º.

Art. 15. Ao Diretor Vice-Presidente compete colaborar com o Diretor Presidente em todos os atos de administração, bem como substituí-lo nos seus impedimentos temporários e, no caso de vaga, até a primeira assembleia geral que se realizar.

Art. 16. Ao Diretor Superintendente compete:

a) a superintendência dos negócios em geral da Companhia;

b) executar as deliberações da Diretoria no tocante à nomeações e demissões de funcionários, representantes, agentes e sub-agentes da Companhia.

Art. 17. Compete aos Diretores Secretários, de conformidade com a distribuição de encargos que farão entre si:

a) ter sob sua guarda os arquivos, títulos e valores da Companhia;

b) controlar os bens móveis e imóveis da Companhia e seus respectivos documentos;

c) controlar os serviços de contabilidade;

d) ordenar os pagamentos dos compromissos e despesas da Companhia.

Art. 18. Conselho Fiscal — O Conselho Fiscal da Sociedade, com as atribuições, constituição e forma de remuneração previstas em lei, será composto de 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes.

Art. 19. Assembleias Gerais — Os trabalhos de qualquer assembleia geral serão presididos pelo Presidente e secretariados por um acionista por ele designado.

Art. 20. Para que possam participar das Assembleias Gerais, os representantes legais e os procuradores constituídos por acionistas deverão efetuar a entrega dos documentos comprobatórios da representação ou do mandato na sede da Sociedade, pelo menos 5 (cinco) dias antes da data da reunião da Assembleia.

Art. 21. Exercício Social — O exercício social se inicia em 1º de janeiro e se encerra em 31 de dezembro de cada ano. Levantado o balanço, com observância das prescrições legais, o lucro que se verificar depois de deduzidas as provisões para fundos e reservas exigidas pela legisla-

ção de seguros e facultadas pelas leis fiscais, terá a seguinte aplicação:

a) 5% (cinco por cento) para constituição do Fundo de Reserva Legal, até que atinja importância correspondente a 20% (vinte por cento) do capital social;

b) o montante necessário para distribuição do dividendo aos acionistas;

c) 6% (seis por cento) à Diretoria, rateada pela forma que for ajustada em reunião de seus membros;

d) o saldo, se houver, será atribuído a um Fundo de Reserva Especial, destinado a atender a eventuais encargos da Sociedade, de acordo com o que deliberar a Assembleia Geral, observadas as disposições legais pertinentes.

Art. 22. Distribuição de dividendos e ações — Será de 60 (sessenta) dias o prazo máximo para o pagamento de dividendos e para a distribuição de ações provenientes de aumento de capital, contado da publicação da ata da assembleia geral respectiva."

Finalmente o Sr. Presidente ponderou que, tendo sido criado nos novos estatutos mais um cargo de Diretor Secretário, deveria a assembleia eleger o seu titular e fixar a sua remuneração.

Procedeu-se, então, à votação, tendo sido eleito o Sr. Nelson Pereira da Costa, brasileiro, casado, secretário, portador da Cédula de Identidade R.G. 204.436, residente e domiciliado nesta Capital à Rua Barão de Capanema, 112 — apto. 111, cujo mandato coincidirá com o dos demais Diretores.

A assembleia fixou em Cr\$ 100,00 (cem cruzeiros) a sua remuneração mensal.

Nada mais havendo a tratar e ninguém desejando fazer uso da palavra, foi encerrada a assembleia, da qual foi lavrada a presente ata, que é assinada por todos. São Paulo, 5 de outubro de 1970. (aa) Aldo Mário de Azevedo — Presidente, Cláudio Salvador Lembo — Secretário; p. Companhia Paranaense de Seguros Gerais (aa) Aldo Mário de Azevedo e Nelson Pereira da Costa; p. Companhia Seguradora Brasileira (aa) José Carlos Moraes Abreu e Rubens dos Santos Dias — Diretores; p. Companhia Bancredit de Administração de Bens (aa) Roberto Gomes da Rocha Azevedo e José Roberto Brant de Carvalho — Diretores; p. Companhia Comercial e Administradora "Dela" (a) Washington de Azevedo

Soares — Diretor; p. Duratex S. A. Indústria e Comércio (aa) Eudoro Villela e Laerte Setubal — Diretores; p. Italbrás — Companhia de Seguros Gerais (aa) Aldo Mário de Azevedo e Spartacco Cimatti — Diretores; p. Fornax S. A. — Administração e Comércio (a) Eudoro Villela — Diretor; p. Deca S. A. — Indústria e Comércio (aa) Aldo Mário de Azevedo — Diretor e Geraldo Amorim — procurador; Aldo Mário de Azevedo.

São Paulo, 5 de outubro de 1970. — Cláudio Salvador Lembo, Secretário.

Certifico que a presente é cópia fiel da original lavrada em livro próprio. (Nº 40.500 — 4.10.71 — Cr\$ 926,00)

JORNAIS OFICIAIS

TRANSPORTE VIA AÉREA — CONVÊNIO — DIN — EC1

DIN — ASSINATURAS

DIÁRIO OFICIAL: SEÇÃO I, PARTE I
(ADMINISTRAÇÃO CENTRALIZADA)

DIÁRIO OFICIAL: SEÇÃO I, PARTE II
(ADMINISTRAÇÃO DESCENTRALIZADA)

DIÁRIO DA JUSTIÇA

Semestral	Cr\$ 30,00
Anual	Cr\$ 60,00

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL
SEÇÃO I (CÂMARA DOS DEPUTADOS)

Semestral	Cr\$ 0,50
Anual	Cr\$ 1,00

ECT — PORTE AÉREO

Mensal	Cr\$ 17,00
Semestral	Cr\$ 102,00
Anual	Cr\$ 204,00

NOTA: Instruções no EXPEDIENTE publicado na segunda página da presente edição

CÓDIGO DE PESCA

DEBULGAÇÃO Nº 1.009

Preço Cr\$ 0,40

A Venda:

Na Guanabara

Agência: Ministério da Fazenda

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Atendendo a pedidos pelo Serviço de Recorrimento Postal

Em Brasília

Na sede do DIN

BANCO NACIONAL DA HABITAÇÃO

RESOLUÇÃO RC Nº 26-71

O Conselho de Administração do Banco Nacional da Habitação, em reunião realizada a 5 de outubro de 1971, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 29 da Lei nº 4.380, de 21 de agosto de 1964, e

Considerando a autorização contida no art. 3º e parágrafo único da Lei nº 5.705, de 21 de setembro de 1971, regulamentado pelo art. 4º e parágrafo único do Decreto nº 69.265, de 22 de setembro de 1971, resolve:

1. O empregado optante pelo Fundo de Garantia do Tempo de Serviço-FGTS — nos termos da Lei número 5.017, de 13 de setembro de 1966, poderá utilizar sua conta vinculada para amortização, total ou parcial, de dívida contraída para aquisição de moradia própria, pelo Sistema Financeiro da Habitação.

1.1 — Para utilização da conta de que trata este item, considera-se, também, como dívida contraída para aquisição de moradia própria, aquela assumida para fins de sua construção financiada pelo Sistema Financeiro da Habitação.

1.2 — O BNH poderá autorizar, a cada empregado optante, o exercício, por uma só vez, da faculdade constante deste item, desde que o interessado preencha as condições legais e regulamentares e o solicite em prazo hábil.

1.2.1 — Poderá ser autorizado o saque na conta vinculada de mais de um empregado optante, para amortização da mesma dívida, desde que se trate de co-proprietário da moradia financiada e coobrigado nessa dívida.

1.2.2 — Os valores dos saques estarão sempre limitados ao saldo da conta de cada empregado optante, à data de sua efetivação, e ao total devido aos agentes ou entidades do Sistema Financeiro da Habitação pelos co-proprietários e coobrigados na dívida.

2. Qualquer reformulação das condições de pagamento e da dívida de mutuários em atraso, optantes pelo FGTS, estará condicionada à utilização das contas vinculadas dos co-proprietários e coobrigados, para amortização da dívida, contraída no Sistema Financeiro da Habitação.

2.1 — No caso de que trata este item, os recursos decorrentes do saque serão utilizados, prioritariamente, para pagamento de multas, prestações e acessórios em atraso e, somente depois, para abatimento da dívida vencida.

3. A dívida dos agentes para com o BNH poderá ser abatida em valor igual ao dos recursos transferíveis, a cada agente, em virtude da presente Resolução.

4. Os atos complementares à presente Resolução, assim como as instruções necessárias à sua implementação, serão baixados pela Diretoria ou por quem esta delegar poderes especiais.

5. A presente Resolução entra em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 5 de outubro de 1971. — *Rubens Vaz da Costa*, Presidente.

RESOLUÇÃO RC Nº 27-71

O Conselho de Administração do Banco Nacional da Habitação, em reunião realizada a 5 de outubro de 1971, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 29 da Lei número 4.380, de 21 de agosto de 1964, e considerando que os objetivos propostos pela RC nº 30-67, de 21 de julho de 1967, alcançam também as empresas produtoras de habitações, resolve:

1. Fica incluído no Programa de Financiamento de Materiais de Construção (FIMACO) o financiamento ou refinanciamento das empresas produtoras das habitações.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

2. As operações obedecerão aos princípios básicos, requisitos, condições gerais e limites estabelecidos na RC nº 30-67, de 21-7-1967.

3. Os atos regulamentadores desta Resolução serão baixados pela Diretoria do BNH.

4. A presente Resolução entra em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 5 de outubro de 1971. — *Rubens Vaz da Costa*, Presidente.

RESOLUÇÃO RC Nº 28-71

O Conselho de Administração do Banco Nacional da Habitação, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso III, do art. 29, da Lei número 4.380, de 21 de agosto de 1964 e tendo em vista a expansão do Sistema Financeiro da Habitação, determinando a conveniência de uma revisão das áreas geográficas estabelecidas na RC nº 72-66, quanto aos aspectos administrativos, resolve:

1. Adotar, a partir de 1º de janeiro de 1972, a seguinte divisão territorial para efeitos do Sistema Financeiro da Habitação:

1ª Região: Pará — Sede: Belém .. Amapá.

2ª Região: Ceará — Sede: Fortaleza Piauí.

Maranhão.

3ª Região: Pernambuco — Sede: Recife.

Rio Grande do Norte.

Paraíba.

Alagoas:

Fernando de Noronha.

4ª Região: Bahia — Sede: Salvador Sergipe.

5ª Região: Minas Gerais — Sede: Belo Horizonte.

6ª Região: Guanabara — Sede: Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro.

Espírito Santo.

7ª Região: São Paulo — Sede: São Paulo.

Mato Grosso:

8ª Região: Rio Grande do Sul — Sede: Porto Alegre.

9ª Região: Paraná — Sede: Curitiba.

10ª Região: Distrito Federal — Sede: Brasília.

Goiás.

11ª Região: Amazonas — Sede: Manaus.

Acre:

Rondônia.

Roraima.

2. Para os efeitos de área de atuação das entidades do Sistema Brasileiro de Poupança e Empréstimo e das Companhias Seguradoras líderes da apólice habitacional continua em vigor na divisão regional estabelecida na RC nº 72-66.

3. A sede da 10ª Região será transferida para Goiânia, quando da mudança do Banco para o Distrito Federal.

4. A presente Resolução entra em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 5 de outubro de 1971. — *Rubens Vaz da Costa*, Presidente.

TÉRMINOS DE CONTRATO

MINISTÉRIO DA FAZENDA

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Filial de Brasília

Térmo de Convênio celebrado entre a Caixa Econômica Federal — Filial de Brasília e o Tribunal Federal de Recursos, em 25 de agosto de 1971 para financiamento de aquisição ou construção de unidades residenciais destinadas a Servidores do Tribunal.

Por este instrumento particular de Convênio, a Caixa Econômica Federal — empresa pública dotada de personalidade jurídica de direito privado, constituída nos termos do Decreto-lei 759-69 e do Decreto nº 66.303-70, com Estatuto arquivado na Junta Comercial de Brasília, sob o nº 1, inscrita no CGC do Ministério da Fazenda sob o nº 10.060.201, com sede em Brasília, D. F., através de sua Filial de Brasília, neste ato representada por seu Gerente Geral José Paulino Franco de Carvalho, brasileiro, casado, economista, residente e domiciliado nesta Capital, daqui por diante designada CEF, e o Tribunal Federal de Recursos, representado neste ato pelo seu Presidente, Ministro Armando Leite Rollemberg, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta Capital, doravante designado apenas Tribunal, conforme delegação de poderes outorgada por aquela Corte, em sessão de 21 de outubro de 1969, Resolvem celebrar o presente convênio, em que a CEF se compromete financiar a aquisição ou a construção de residências para os servidores e membros do Tribunal,

mediante as cláusulas e condições que se seguem:

1. A CEF se compromete a financiar a aquisição ou a construção de unidades residenciais, em Brasília — D. F., para servidores e membros do Tribunal, até o montante de Cr\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil cruzeiros).

2. A CEF firmará contratos individuais de financiamento com os servidores e membros indicados pelo Tribunal, observadas as normas fixadas no presente convênio.

2.1. No que forem as normas deste convênio omissas, serão adotadas aquelas pertinentes às operações hipotecárias da CEF.

2.2. O modelo de contrato individual será anexado ao presente convênio e dele será parte integrante.

3. A seleção dos candidatos será feita de conformidade com as normas adotadas pela CEF para as operações normalmente enquadráveis no Sistema Financeiro da Habitação, no tocante à comprovação de sua capacidades financeira para a operação a que se destinarem.

3.1. A CEF firmará contratos individuais de financiamento com os servidores e membros do Tribunal assim credenciados.

3.2. As unidades habitacionais serão financiadas em 100% de seu valor e o teto do financiamento individual corresponderá ao valor de 1.000 vezes o do maior salário-mínimo vigente no País.

3.3. As amortizações dos financiamentos individuais serão feitas em 300 prestações mensais de capital e juros; calculadas em seu valor inicial pelo Sistema Francês (Price) à taxa de 5% a.a.

3.3.1. Os contratos serão tratados com correção monetária trimestral baseada no Plano de Correção Monetária do Sistema Financeiro da Habitação.

332. O Plano de Equivalência Salarial do Banco Nacional da Habitação poderá vir a ser adotado nos financiamentos individuais, desde que ocorra manifestação expressa favorável dos órgãos do Sistema Financeiro da Habitação, no tocante à aceitação das condições do presente convênio, inclusive para os efeitos de cobertura securitária, do Fundo de Compensação de Variações Salariais e de refinanciamento.

333. Quando não enquadradas nas normas do Sistema Financeiro da Habitação, as operações realizadas serão obrigatoriamente cobertas por seguro-incêndio e de obrigação imobiliária, ficando a cargo do Tribunal ou do adquirente credenciado a sua efetivação, até a data da assinatura do contrato, assim como as renovações subsequentes, em companhia de sua eleição.

334. As prestações de amortizações dos financiamentos individuais serão descontadas na folha de pagamento dos servidores e dos membros do Tribunal, para o que será obtida prévia e expressa autorização destes, e recolhidas à CEF dentro de 30 dias de seu vencimento, não sendo feito o que, serão os contratos considerados em inadimplência, para os efeitos de penalizações previstas.

334.1 — Para efeito de facilidade na computação dos vencimentos e sua harmonização com os descontos em folha previstos, os contratos individuais preverão o primeiro desconto como equivalente a apenas os juros contratuais, contados da data da assinatura do contrato, até o último dia do mês, contando-se os vencimentos subsequentemente, todo último dia de cada mês.

4. A avaliação dos imóveis, assim como a análise dos projetos, será sempre objeto de manifestação do órgão técnico da CEF.

5. Os adquirentes credenciados pelo Tribunal, uma vez satisfeitas as exigências do levantamento sócio-econômico no tocante à renda familiar, ficarão dispensados da efetivação da poupança fixada na legislação do Sistema Financeiro da Habitação e nas normas da CEF com condição básica para a obtenção de financiamento.

5.1. Em substituição à exigência de poupança, dispensada nos termos do item 5, assim como para assegurar as operações rentabilidade mínima prevista para os seus custos na CEF, o Tribunal se obriga a manter depósito mínimo de Cr\$ 1.020.000,00 equivalente a 40,8% do total deste convênio, em conta corrente de livre movimentação, sem juros e sem correção monetária, pelo prazo mínimo de 79 meses, a contar da data da sua assinatura.

5.2. Decorridos esses 79 meses, a CEF reaverá o critério de manutenção de depósitos, a fim de revalidar ou reformar o compromisso de tal manutenção, por parte do Tribunal, por período igual ou superior a 79 meses, de sorte a assegurar a manutenção da taxa de 5% a.a. nos contratos assinados com os seus servidores ou membros daquela Corte.

5.2.1. A revisão desse equilíbrio de custeio será feita após a decorrência de cada prazo pactuado, e semestralmente, na inexistência de revalidação ou reforma de compromisso pela CEF — Filial de Brasília — que tomará as providências cabíveis para propor ao Tribunal a revalidação ou reforma do compromisso de manutenção de depósito mínimo, o que se efetuará por simples via epistolar.

5.2.2. Não ocorrendo no prazo máximo de 30 dias da proposta a revalidação ou reforma desse compromisso de manutenção de depósitos, destinado a equilibrar o custo operacional da CEF, considerado tal custo até o teto de 8% a.a. para aquisições de unidades habitacionais e de 9% a.a. para construções de unidades habitacionais,

esta fica desde logo expressamente autorizada a aumentar a taxa de 5% a.a. dos financiamentos concedidos aos servidores ou membros do Tribunal, até os percentuais necessários ao referido equilíbrio operacional, limitados aos tetos retrocitados, com a consequente elevação da prestação mensal, que vigorará para o restante dos prazos contratuais, pormenor a ser previsto em todos os contratos de financiamentos individuais a serem assinados.

6. No caso de o adquirente de unidade resolver transferir seus direitos e obrigações durante a vigência do contrato a candidato não funcionário do Serviço Público Federal, lotado em Brasília, retirará da nova operação as características abrangidas pelo presente convênio, levando-a a égide das condições vigentes para os contratos em geral, em função de cujas taxas e saldos de prazos máximos serão reajustados, imediatamente, se não houver opção pelo resgate integral do débito.

61. A liquidação antecipada da dívida, em qualquer caso, importará na dispensa de pagamento dos juros convencionados, salvo os vencidos até a data da liquidação.

7. O prazo do financiamento, somado à idade do proponente mais idoso do casal, nos casos de contratos individuais, não poderá ultrapassar o limite de 70 anos.

72. Desde que devidamente amparados pela Apólice Única do SFH, nos termos da alínea 332, as contratações poderão ter esse limite elevado até o admissível pela referida Apólice.

72. Desde que devidamente amparadas por Apólice alheia ao SFH, nos termos da alínea 331, as contratações poderão ter, também, esse limite alargado até o admissível pela referida Apólice.

8. O presente instrumento será previamente submetido à homologação do Exmo. Sr. Ministro de Estado da Fazenda.

9. Qualquer modificação de essência no ora convenção, ressalvadas as epistolares previstas, será feita mediante mútuo acordo, através de termo aditivo.

10. Fica eleito o Foro da Cidade de Brasília — D. F. — para decisão de questões judiciais que possam decorrer da aplicação do presente Convênio.

11. E por assim haverem convenção, declaram as partes aceitar todas as cláusulas e condições constantes deste instrumento, que, depois de lido e achado conforme, vai assinado em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que o subscrevem.

Brasília, 25 de agosto de 1971. — José Paulino Franco de Carvalho, Caixa Econômica Federal, Filial de Brasília. — Armando Leite Rollemberg, Tribunal Federal de Recursos. Of. 2454

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

INSTITUTO BRASILEIRO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL

Térmo de Convênio que entre si fazem o Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal, órgão vinculado ao Ministério da Agricultura, e o Herbario Barbosa Rodrigues, visando a continuação dos trabalhos de pesquisas e estudos florestais deste Herbario, situado na comarca de Itajaí e da instalação, manutenção e desenvolvimento do Parque Botânico do Morro do Baú, em Ilhota Estado de Santa Catarina, na forma abaixo:

Aos oito dias do mês de outubro de mil novecentos e setenta e

um, presentes o Doutor João Maurício Nabuco, Presidente do Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal, entidade autárquica, com personalidade jurídica própria, com sede e foro no Distrito Federal e jurisdição em todo o Território Nacional, daqui por diante denominado simplesmente IBDF, e o Pe. Raulino Reitz, Presidente do Herbario Barbosa Rodrigues, com sede na Comarca de Itajaí, Estado de Santa Catarina, doravante denominado Herbario, celebram, através do presente Termo de Convênio, aprovado pelo Senhor Ministro de Estado da Agricultura, e com cópia devidamente rubricada pelas partes, arquivadas na Inspeção Geral de Finanças daquele Ministério, ajustar as recíprocas obrigações com finalidade de continuação dos trabalhos de pesquisas e estudos florestais do Herbario Barbosa Rodrigues e da instalação, manutenção e desenvolvimento das atividades de natureza técnico-científica do Parque Botânico do Morro do Baú, situado em Ilhota, Estado de Santa Catarina, mediante as cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira — O Herbario se obriga a instalar, manter e desenvolver o Parque Botânico do Morro do Baú.

Parágrafo Único — O Herbario obriga-se a colecionar, arborizar e guardar plantas realizar os respectivos estudos taxonômicos, fornecendo anualmente a Delegacia Estadual do IBDF, em Santa Catarina, um ro-nograma do resultado das pesquisas efetuadas, bem como o desenvolvimento de suas atividades.

Cláusula Segunda — O Herbario se obriga a promover, com o Jardim Botânico do Rio de Janeiro, um serviço contínuo de permuta de plantas vivas e exsicatas, bem como os exemplares de todas as publicações e dados sobre os trabalhos realizados.

Cláusula Terceira — O Herbario se obriga a enviar à Delegacia Estadual do IBDF em Santa Catarina, relatório anual das atividades relacionadas com o presente convênio.

Cláusula Quarta — O Herbario se obriga a mencionar, em todas as suas publicações, o apoio recebido do Governo Federal para o desenvolvimento de suas atividades.

Cláusula Quinta — O IBDF designará o Chefe do PQOF de Itajaí — SC, para ser o executor do presente convênio.

Cláusula Sexta — O executor do presente Convênio é obrigado a apresentar ao IBDF prestação de contas acompanhada de documentação original, comprobatória das despesas efetuadas, juntamente com o cronograma e relatório dos serviços realizados.

Cláusula Sétima — O presente Convênio terá a duração de 2 (dois) anos, a partir da sua publicação no Diário Oficial da União, podendo ser renovado ou rescindido por vontade de qualquer das partes.

Cláusula Oitava — O IBDF contribuirá, em cada ano de vigência do presente Convênio, com a importância de Cr\$ 40.000,00 (quarenta mil cruzeiros), mediante empenho na seguinte dotação: 3.0.0.0. — Despesas Correntes; 3.2.0.0. — Transferências Correntes; 3.2.7.0. — Diversas Transferências Correntes, da atividade "Pesquisas e Estudos Florestais".

Cláusula Nona — Sem prejuízo da autonomia administrativa, operacional e financeira de IBDF, o Ministério da Agricultura, através dos seus órgãos centrais, exercerá a fiscalização e o controle da execução deste Convênio.

Cláusula Décima — Ficam sujeitas às mesmas disposições da cláusula anterior a rescisão do presente instrumento.

E, para firmeza e validade do que acima ficou estipulado, lavrou-se o presente Termo de Convênio que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes acordantes e pelas testemunhas abaixo nomeadas. — João Maurício Nabuco — Celso Viana Nogueira.

Testemunhas:

Of. 6.926

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS

Térmo de contrato firmado entre a Universidade Federal de Pelotas e a firma Pereira Lima & Lokschin Ltda., para a construção de um bloco do prédio «Instituto de Química e Geociências», localizado no «Campus Universitário».

Aos 31 (trinta e um) dias do mês de agosto de mil novecentos e setenta e um, na Reitoria da Universidade Federal de Pelotas, presentes o Prof. Delfim Mendes Silveira, Reitor da Universidade Federal de Pelotas, e Eng. Carlos Augusto Ackermann, Engenheiro responsável pelo Serviço de Obras da UFPel e os Senhores Engs. Cláudio Escobar Pereira Lima e Idel Lokschin, brasileiros, casados, diretores da firma Pereira Lima & Lokschin Ltda., situada nesta cidade, à rua 15 de novembro, nº 625, resolveram lavrar o presente Contrato que irá reger, de acordo com as cláusulas abaixo especificadas, a construção de um bloco do prédio do Instituto de Química e Geociências, localizado no «Campus Universitário», de acordo com o Caderno de Encargos, do Instituto de Química e Geociências, do Edital nº 5, relativo à Tomada de Preços nº 1-71, e que fica fazendo parte integrante do presente contrato, conforme proposta apresentada pela firma vencedora, Pereira Lima & Lokschin Ltda.

De comum acordo, resolveram as partes contratantes doravantes denominadas de Contratante e Contratada, aceitar as condições regidas pelas seguintes cláusulas:

Primeira — A Contratada compromete-se a executar a construção de um bloco do prédio do Instituto de Química e Geociências, situado no «Campus Universitário», de acordo com as especificações técnicas exigidas no Caderno de Encargos, da Tomada de Preço número 1-71 que fica fazendo parte integrante do presente contrato.

Segunda — As especificações, normas e exigências serão rigorosamente as solicitadas no Caderno de Encargos da Tomada de Preços nº 1-71, que faz parte deste Contrato como aqui estiver-se contido.

Terceira — O preço total da obra, segundo proposta vencedora apresentada pela Contratada, é de Cr\$ 178.800,00 (cento e setenta e oito mil, oitocentos cruzeiros), devendo os pagamentos serem efetivados, nos prazos e épocas próprias, de conformidade com os percentuais estabelecidos na IIª Parte do Caderno de Encargos, que fica fazendo parte integrante deste contrato, desde que preenchida pela Contratada as exigências ali constantes. Assim os valores a serem pagos, em cada etapa, tomando-se em considerações o valor total da obra, serão discriminados, juntamente com os prazos exigidos:

1ª etapa — Cr\$ 8.940,00 (oito mil, novecentos e quarenta cruzeiros) cor-

respondente a 5% (cinco por cento) do valor global quando satisfeitas as seguintes condições:

- 1 — Assinado o contrato;
- 2 — Locada a obra;
- 3 — Concluído o «canteiro de obra com todas as instalações exigidas no Caderno de Encargos.

Prazo: do 1º ao 20. dia.

2ª etapa — Cr\$ 17.880,00 (dezesete mil, oitocentos e oitenta cruzeiros) correspondente a 10% (dez por cento) do valor global quando satisfeitas as seguintes condições:

- 1 — Apresentado à Fiscalização o estudo do Subsolo da área da obra;
- 2 — 50% das fundações prontas: sapatas e vigas de fundações, cinta de concreto;
- 3 — Apresentado o cálculo Estrutural das Fundações.

Prazo: 20º ao 40º dia.

3ª etapa — Cr\$ 17.880,00 (dezesete mil, oitocentos e oitenta cruzeiros) correspondente a 10% (dez por cento) do valor global quando satisfeitas as seguintes condições:

- 1 — Terminado o respaldo, as fundações e aterrada toda a área do prédio;
- 2 — Apresentado o cálculo estrutural do prédio, completo.

Prazo: 40º ao 60º dia.

4ª etapa — Cr\$ 17.880,00 (dezesete mil, oitocentos e oitenta cruzeiros) correspondente a 10% (dez por cento) do valor global quando satisfeitas as seguintes condições:

- 1 — Apresentados os resultados dos Corpos de Prova retirados da concretagem, à Fiscalização;
- 2 — Terminado e respaldado 50% da Estrutura Geral do prédio, pilares, vigas, lajes (não considerando as fundações).

Prazo: 60º ao 90º dia.

5ª etapa — Cr\$ 35.760,00 (trinta e cinco mil, setecentos e sessenta cruzeiros) correspondente a 20% (vinte por cento) do valor global quando satisfeitas as seguintes condições:

- 1 — Terminado e respaldado a Estrutura Geral do prédio, e inclusive tubulações embutidas hidráulicas e elétricas.

Prazo: 90º ao 110º dia.

6ª etapa — Cr\$ 35.760,00 (trinta e cinco mil, setecentos e sessenta cruzeiros) correspondente a 20% (vinte por cento) do valor global quando satisfeitas as seguintes condições:

- 1 — Concluída a cobertura total do prédio.

Prazo: 110º ao 135º dia.

7ª etapa — Cr\$ 17.880,00 (dezesete mil, oitocentos e oitenta cruzeiros) correspondente a 10% (dez por cento) do valor global quando satisfeitas as seguintes condições:

- 1 — Concluído o contrapiso com instalação hidráulica embutida e canaletas prontas.
- 2 — Entregue à Fiscalização todos os desenhos das modificações.

3 — Entregue à Fiscalização todos os desenhos de detalhes atualizados.

4 — Conclusão da Instalação Elétrica: enfição de fios e colocação da «caixa completa» de entrada inclusive com chave geral. Após ter sido «testada» toda a instalação.

5 — Concluídos todos os demais serviços da Obra.

Prazo: 135º ao 145º dia.

8ª etapa — Cr\$ 26.820,00 (vinte e seis mil, oitocentos e vinte cruzeiros) correspondente a 15% (quinze por cento) do valor global quando satisfeitas as seguintes condições:

- 1 — Realizada a limpeza completa da obra, interna e externamente;

2 — Removido tudo que foi ocupado para a execução da obra;

3 — Recebimento provisório pela Fiscalização da Obra.

Prazos: 145º ao 150º dia.

Quarta — Os prazos serão fielmente observados pela Contratada, no que se refere à conclusão de cada uma das etapas, até a entrega final da Obra, de acordo com as especificações no Caderno de Encargos, relativo à Tomada de Preços nº 1-71, que faz parte integrante do presente contrato. O não atendimento de parte da Contratada do aqui convenção, importará na aplicação automática das multas, igualmente previstas no Caderno de Encargos, referido.

O início da «construção» a considerar para efeito do Cronograma Físico da Obra, é de cinco (5) dias após a assinatura do «contrato».

As etapas de serviços, conforme cláusulas 3º, serão pagas somente após a conclusão de cada etapa. Não serão efetuados pagamentos de etapas por compensação de outras que estejam parcialmente executadas ou, por depósito de material na Obra.

Quinta — Para efeitos de pagamentos, constantes das respectivas etapas a serem cumpridas, serão realizadas fiscalizações nos serviços executados, a cargo do Eng. responsável pelo Serviço de Obras da UFPEL, que poderá, inclusive, caso existam imperfeições técnicas, determinar nova execução do serviço concluído.

Sexta — Será feita uma retenção para os cofres da Contratante de 10% sobre o valor de cada pagamento, como garantia de trabalhos executados perfeitamente, retenção, esta, que será devolvida à Contratada, 60 (sessenta) dias, após, caso a Fiscalização julgue perfeito o serviço realizado.

Sétima — Fica reservado a Contratante, por meio do seu Serviço de Obras, o direito de fiscalizar e acompanhar todos os serviços a serem efetuados, de acordo com o Caderno de Encargos, bem como exigir da Contratada a dispensa ou afastamento do Serviço de qualquer operário ou empregado seu, que embaraçar a fiscalização ou o regular andamento dos trabalhos, ou que por seu comportamento for julgado inconveniente no «canteiro de serviços».

Oitava — Ficarão a cargo da Contratada todas as despesas previstas na Legislação Social em vigor, ou seja: indenizações, férias, seguros de acidentes no trabalho, enfermidade, repouso semanal, remuneração, e contribuições da Previdência Social e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço etc.

Será instalado, no Canteiro de Obras, um medidor de luz com a finalidade de auferir o consumo de energia gasta pela Contratada, tendo em vista que a mesma se servirá da Rede Elétrica da UFPEL para a utilização de seus aparelhos elétricos, devendo ela ressarcir a Contratante das despesas efetuadas, mensalmente, com o pagamento daquela taxa à repartição arrecadadora.

Nona — Será rescindido o Presente Contrato, independentemente de ação ou interposição judicial, mas mediante simples «aviso», se a Contratada:

a) falir, entrar em concordata ou se dissolver;

b) transferir o todo ou parte deste Contrato;

c) sem prévia autorização da Contratante, após advertência por escrito, deixar de observar as qualidades dos materiais, constantes do Caderno de Encargos, e demais detalhes;

d) por inadimplemento de qualquer obrigação contraída pela Contratada no presente contrato inclusive, no tocante aos prazos a serem observados.

Em caso de rescisão de contrato, a firma receberá apenas as etapas que estiverem concluídas, cujos valores são os estabelecidos no Cronograma Financeiro fornecido pela Contratante conforme Cláusula 3º, retro. Os demais serviços em andamento ficarão como multas parciais pelo prejuízo que a Contratante sofre pela rescisão.

Décima — O pagamento de cada etapa fica condicionado a partir da 2ª à comprovação pela firma construtora: dos recolhimentos devidos ao INPS e, mais todo e qualquer imposto; ou contribuição de qualquer natureza exigível e, de comprovação de pagamento das folhas-salarias vencidas até a mesma data.

Décima Primeira — Multas:

a) Será aplicada à Firma Construtora a multa de 0,06 (seis centésimos por cento) do preço global da Obra, por dia de excesso que houver em cada prazo parcial fixado anteriormente, e serão descontados imediatamente.

b) Será aplicado igualmente, além do previsto no item a, a multa de 0,06 (seis centésimos por cento) do preço global da Obra por dia de excesso que houver no prazo global «fixado».

c) As multas estabelecidas nos itens anteriores serão independentes e acumulativas.

d) As multas previstas no item a, serão devolvidas desde que a firma Construtora termine a Obra rigorosamente no prazo global já determina a não devolução das multas anteriormente aplicadas.

Décima Segunda — As dúvidas suscitadas a respeito da interpretação das cláusulas constantes do presente contrato, bem como quaisquer questões oriundas de sua execução, serão dirimidas em juízo no foro da cidade de Pelotas, que fica desde já eleito pelos «contratantes», com renúncia expressa de qualquer outro que o «contratante» ou «demandado» possa invocar em seu favor.

Décima Terceira — Os contratantes se obrigam por si seus herdeiros ou sucessores ao fiel cumprimento de todas as cláusulas do presente contrato.

E, para constar, lavrou-se este Termo, que lido e achado conforme, vai assinado pelo Prof. Delfim Mendes Silveira, Reitor da Universidade Federal de Pelotas, o Eng. responsável Carlos Augusto Ackermann, Chefe do Serviço de Obras da UFPEL, e pelos representantes da Contratada, já qualificados anteriormente, na presença de duas (2) testemunhas abaixo firmadas, maiores e capazes que a tudo estiveram presentes. Prof. Delfim Mendes Silveira. — Eng. Cláudio E. Pereira Lima. — Eng. Carlos Augusto Ackermann. — Eng. Idel Lokschin.

Testemunhas: Paulo Machado Vieira

— Jaciara da Silva Irazoqui.

Ofício 924-71:

MINISTÉRIO DO INTERIOR

DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS

CONVÊNIO Nº PG-011-71

Convênio que entre si celebram o Departamento Nacional de Obras contra as Secas (DNOCS), e o Governo do Estado do Piauí, objetivando a realização de Estudos ou Pesquisas Sócio-Econômicas das regiões de influência das Lagoas do Cajueiro e Buriti dos Lopes, para efeito de instalação de projetos de irrigação.

Aos três (03) dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e setenta

e hum (1971), o Departamento Nacional de Obras Contra as Secas, doravante denominado simplesmente DNOCS, entidade autárquica federal, criada pela Lei nº 4.229, de 1º de junho de 1963, com sede na Rua Senador Pompeu, 834, 3º andar, Edifício «Galeria Pedro Jorge», na cidade de Fortaleza, Capital do Estado do Ceará, neste ato representado pelo seu Diretor-Geral, Eng. José Lins Albuquerque, conforme dispõe o art. 2º, letra «q», do mencionado diploma legal, e o Governo do Estado do Piauí, doravante denominado simplesmente Governo do Estado, representado neste ato pelo seu Governador, Exmo. Sr. Eng. Alberto Tavares Silva, resolveram celebrar o presente Convênio objetivando a realização de estudos ou pesquisas sócio-econômicas na Micro-região I, com vistas a colher subsídios para elaboração de projetos executivos no âmbito da micro-região referida, mediante as cláusulas e condições seguintes: — Primeira — Os estudos ou pesquisas a que se refere o presente Convênio, serão efetuados de acordo com as Etapas de Planejamento e um Projeto de Irrigação do GEIDA e Roteiro elaborado pelos técnicos da Divisão de Irrigação da 1ª Diretoria Regional do DNOCS. — Segunda — Os resultados dos estudos ou pesquisas objeto deste Convênio, deverão ser apresentados de forma global, relativos a todos os municípios que integram a Micro-Região I, os quais são os seguintes: Luiz Correia, Parnaíba, Buriti dos Lopes, Joaquim Pires, Luzilândia, Esperantina, Matias Olímpio, Nossa Senhora dos Remédios e Pôrto, bem assim como de forma especificada, incluindo-se nesta especificação, os povoados ou núcleos populacionais existentes nos citados municípios. — Terceira — O roteiro dos estudos a que se refere a cláusula primeira, deverá ser reexaminado pelos técnicos do DNOCS e do Governo do Estado, com a finalidade de orientar os estudos ou pesquisas, tendo em vista os objetivos para os quais se destinam. — Quarta — O presente Convênio terá a duração de seis (06) meses e quinze dias, a partir da data de sua assinatura. — Quinta — O DNOCS destinará, no presente exercício, a importância de Cr\$ 94.875,00 (noventa e quatro mil, oitocentos e setenta e cinco cruzeiros), e no exercício de 1972, a importância de Cr\$ 18.590,00 (dezoito mil, quinhentos e noventa cruzeiros), para os estudos ou pesquisas previstos neste Convênio, sendo que, no início dos trabalhos, será liberado o total dos recursos previstos para este ano, ou seja, a importância de Cr\$ 94.875,00 (noventa e quatro mil, oitocentos e setenta e cinco cruzeiros), e o restante em janeiro de 1971. — Sexta — As despesas decorrentes deste Convênio, são de responsabilidade do DNOCS, e correrão à conta de 28.02 — Recursos sob a Supervisão do Ministério do Planejamento e Coordenação Geral — 28.02.18.00.1.022 — Programa de Integração Nacional — PIN — Construção das Rodovias Cuiabá Santarém, fase inicial do Plano de Irrigação do Nordeste e Outros Projetos Prioritários — 4.0.0.0 — Despesa de Capital — 4.1.0.0 — Investimentos — 4.1.2.0 — Serviço em Regime de Programação Especial — 02 — Lagoas do Piauí (PI), e acham-se asseguradas, para o presente exercício, pelo Empenho nº 24-71 — DRI/PI, datado de 3 de setembro de 1971, no valor de Cr\$ 94.875,00 (noventa e quatro mil, oitocentos e setenta e cinco cruzeiros). — Sétima — O DNOCS colocará à disposição da Pesquisa, um (1) técnico, como também fiscalizará e supervisionará o andamento dos estudos ou pesquisas a serem desenvolvidos na vigência do presente Convênio; por outro lado,

compromete-se o DNOCS a prestar os esclarecimentos referentes a assuntos de sua alçada, julgados necessários ao bom andamento dos trabalhos. — Oitava — O Eng. Agr. Sebastião Rodrigues Martins — Chefe do Departamento de Estudos e Pesquisas da Coordenação de Desenvolvimento do Estado (CODESE), neste ato denominado EXECUTOR, ficará autorizado a receber, movimentar e prestar contas dos recursos comprometidos pelo DNOCS, por força deste Convênio. — Parágrafo único — A aplicação dos recursos estabelecidos por este Convênio ou futuros termos aditivos, far-se-ão, respectivamente, de acordo com o Plano de Aplicação e Cronograma de Desembolso, que, apresentados pelo Governo do Estado, forem, prévia e expressamente, aprovados pelo Diretor Geral do DNOCS, constituindo, após essa aprovação, partes integrantes do Convênio, independentemente de transcrição, estabelecendo-se, desde já, que nenhuma parcela daqueles recursos será liberada sem a apresentação ao DNOCS, da prestação de contas da parcela anterior. — Nona — Os recursos que, por força deste Convênio, vier o Governo do Estado a receber do DNOCS, serão, em quanto não forem aplicados, depositados no Banco do Brasil S.A., em conta especial a ser movimentada pelo Executor, correndo juros em favor do DNOCS, obrigando o Executor, a enviar mensalmente ao DNOCS o extrato dessa conta, fazendo constar claramente, nos diversos documentos de suas prestações de contas, o nome do sacador, número, valor e data da emissão do cheque com o qual foi paga a obrigação. — Décima — Obriga-se o Governo do Estado a fornecer e facilitar todos os elementos necessários à fiscalização pelo DNOCS, através da 1ª Diretoria Regional e da Direção Geral do DNOCS. — Décima Primeira — Obriga-se o Governo do Estado a apresentar, trinta (30) dias antes do término do presente Convênio, ao DNOCS as conclusões dos estudos ou pesquisas, em minuta, a serem desenvolvidos no âmbito do presente Convênio para as respectivas aprovações, as quais deverão se realizar no prazo de quinze (15) dias após o recebimento da minuta dos trabalhos pelo DNOCS, podendo este solicitar a reformulação de parte desses trabalhos, se insuficientes, do ponto de vista técnico, tendo o Governo do Estado quinze (15) dias para executar as modificações que, porventura, existirem. — Décima Segunda — O pessoal que o Governo do Estado a qualquer título, utilizar na execução dos serviços relativos a este Convênio, ser-lhe-á diretamente vinculado e subordinado. — Décima Terceira — O Governo do Estado, através do Executor, ao término do presente Convênio, obriga-se a entregar trinta (30) exemplares de cada trabalho mimeografados e encapados. — Décima Quarta — O material permanente que o Governo do Estado adquirir com recursos deste Convênio, será de propriedade do DNOCS, o qual ficará sob a responsabilidade do Executor, enquanto perdurar o período dos estudos ou pesquisas, objeto do presente Convênio. — Décima Quinta — O Governo do Estado, através do Executor, apresentará ao DNOCS, com documentação em quatro (4) vias, prestação de contas dos recursos aplicados na execução dos serviços referentes a este Convênio, estabelecendo-se que a última prestação de contas a ser entregue ao DNOCS, até trinta (30) dias após expirar o prazo dos estudos ou pesquisas dentro da vigência deste instrumento. — Décima Sexta — Este Convênio poderá ser rescindido automaticamente, por inadimplemento de quaisquer de suas

cláusulas, ou pela superveniência de normas legais que o torne material ou formalmente impraticável. — **Parágrafo único** — No caso de rescisão, fica o Governo do Estado obrigado a prestar, até trinta (30) dias, a partir da data da rescisão, contas de todos os recursos que, até aquela data, houver recebido do DNOCS, por força deste Convênio. — **Décima Sétima** — O presente Convênio somente terá validade depois de aprovado pelo Exmo. Sr. Ministro do Interior e de publicado no *Diário Oficial*. — **Décima Oitava** — Fica eleito o Foro da Comarca de Teresina para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Convênio. — **Décima Nona** — Na execução deste Convênio, o Go-

vêrno do Estado atuará de acordo com a linha política da União, seguindo de um modo geral, a metodologia e questionários utilizados por entidades de pesquisas sociais econômicas da Região Nordeste, os quais deverão ser submetidos à apreciação pelo DNOCS, para sua aprovação, antes do início dos trabalhos. E, por estarem assim acordes, mandaram que eu, *Maria Esther Duarte Vidal Silva*, lotada na Procuradoria Geral do DNOCS, lavrasse em livro próprio o presente instrumento, que, depois de lido, conferido e achado conforme, vai assinado pelas partes convenientes e pelas testemunhas abaixo. — *Alberto Tavares Silva*, Governador do Estado do Piauí. — Eng. *José Lins Albuquerque*, Diretor Geral do DNOCS

Nos termos vigentes, a posse se dará na segunda quinzena de março de 1972.

Brasília, 14 de outubro de 1971. — *Antônio Agenor Briquet de Lemos*, Presidente do CFB

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

Diretoria Regional de São Paulo

Chama-se a atenção dos interessados para o edital relativo a interessados (remetentes ou destinatários) para receberem na Tesouraria desta Diretoria Regional os valores declarados, publicado no *Diário Oficial* de 21 do corrente, à página 2.827.

Dias: 27 — 29 — 9 — 1 — 4 — 6 — 8 — 11 — 13 — 15 — 18 — 20 — 22 — 25 — 27 — 29 — 10 — 1 — 3 — 5 — 8 — 10 — 12 — 16 — 18 — 22 — 24 — 26 — 29 — 11 — 1 — 3 — 6 de 12-71.

Chama-se a atenção dos interessados para o edital, relativo a interessados (remetentes ou destinatários), para que compareçam a Tesouraria desta Diretoria Regional a fim de receberem valores declarados publicado no *Diário Oficial* de 16 do corrente, à página 2.792.

Dias: 22 — 24 — 27 — 29 de setembro; e 1 — 4 — 6 — 8 — 11 — 13 — 15 — 18 — 20 — 22 — 25 — 27 — 29 de outubro; e 1 — 3 — 5 — 8 — 10 — 12 — 16 — 18 — 22 — 24 — 26 — 29 de novembro; e 1 de dezembro de 1971.

Chama-se a atenção dos interessados para o edital, relativo ao processo n.º 40.309-68, pelo qual são continham correspondências especificadas, publicado no *Diário Oficial* de 1.º do corrente, às páginas 2671-72.

Dias:

6 — 8 — 10 — 13 — 15 — 17 — 20 — 22 — 24 — 27 — 29-9 e 1 — 4 — 8 — 11 — 13 — 15 — 18 — 20 — 22 — 25 — 27 — 29-10 e 1 — 3 — 5 — 8 — 10 e 12-11-71. Ofício n.º 93.

EDITAIS E AVISOS

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

COMPANHIA BRASILEIRA DE ARMAZENAMENTO

CIBRAZEM

C.G.C. — MF. n.º 33.121.088/0001

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Ficam convidados os acionistas da Companhia Brasileira de Armazenamento — CIBRAZEM, a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, no dia 22 (vinte e dois) de outubro de 1971, às 10 (dez) horas, no S. C. S. Edifício Gilberto Salomão, 13.º andar, nesta Capital, para tratar da seguinte ordem do dia:

a) Autorização da Diretoria para alienação de bens de propriedade da Companhia;

b) Outros assuntos de interesse da Companhia.

Brasília, 11 de outubro de 1971. — *Manoel José de Medeiros* — Diretor — Presidente.

(Dias: 14 15 e 18-10-71).

(N.º 004.304-E - 18.10.71 - Cr\$ 30,00)

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

CONSELHO FEDERAL DE BIBLIOTECONOMIA

COMUNICAÇÃO 1-1971

O Conselho Federal de Biblioteconomia comunica que a Assembléia-Geral de Delegados-Eleitores, reunida em sua sede, no dia 3 do corrente, com a presença de delegados-eleitores de todos os dez Conselhos Regionais de Biblioteconomia, procedeu à eleição e sorteio dos candidatos a conselheiros federais para o triênio 1972-1975. Foram eleitos os seguintes candidatos: *Abner Lellis Corrêa Vicentini*, *Cecília Andreotti Atienza*, *Etelvina Lima*, *Maria das Graças de Lima Melo*, *Mário Ferreira da Luz* e *Murilo Bastos da Cunha*. Foram sorteados os seguintes professores representantes de escolas de Biblioteconomia: *Adda Drügg de Freitas*, *Denise Helena Farias de Souza*, *Dinorá Luna de Assis Quaresma*, *Francisco Figueiredo Luna de Albuquerque*, *Nancy Westphalen Corrêa* e *Zilda Galhardo de Araújo*. Como suplentes, foram eleitos: *Vanda Suaiden*, *Moema Figueiredo Brasileiro* e *Clara Maria Galvão*.

BANCO DO BRASIL S. A.

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

(Edital — 1.ª Convocação)

São os Senhores Acionistas do Banco do Brasil S. A. convocados para a Assembléia Geral Extraordinária a realizar-se no Edifício de sua Sede Social, nesta Capital, às 15,00 horas do dia 4 de novembro, em 1.ª convocação, a fim de deliberar sobre o aumento do capital social, de Cr\$ 720.000.000,00 para Cr\$ 1.080.000.000,00 — com a consequente alteração do artigo 4.º dos Estatutos — mediante incorporação de reservas, no total de Cr\$ 180.000.000,00, com distribuição proporcional de 180.000.000 de ações no-

vas, e chamada complementar de recursos no valor de Cr\$ 180.000.000,00, mediante subscrição de ações pelo seu valor nominal.

Em caso de não haver número suficiente para a realização da Assembléia em 1.ª convocação, ficam desde já marcadas as datas de 16 e 24 de novembro, em igual local e hora, para 2.ª e 3.ª convocações, respectivamente.

A partir do dia 4 de novembro, até a realização da Assembléia, ficarão suspensas as transferências de ações.

Brasília, 13 de outubro de 1971. — *Nestor Jast*, Presidente.

(Dias 14, 15 e 18-10-71).

TRABALHADOR RURAL

PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA

DIVULGAÇÃO N.º 1.163

PREÇO: CR\$ 1,00

A Venda:

Na Guanabara

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atendemos a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

TRIBUNAL MARÍTIMO

REGIMENTO DE CUSTAS

DIVULGAÇÃO N.º 1.153

PREÇO: CR\$ 1,00

A Venda:

Na Guanabara

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atendemos a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

ÍNDICES DA LEGISLAÇÃO FEDERAL

NUMÉRICO

Com indicação da data da publicação
no "Diário Oficial" e do Volume da
"Coleção das Leis"

ALFABÉTICO-REMISSIVO

Pela ordem alfabética dos assuntos

LEGISLAÇÃO REVOGADA

Diplomas legais ou seus dispositivos expres-
samente alterados, revogados, derogados,
declarados nulos, caducos, sem efeito ou
insubsistentes pela legislação publicada no
ano a que se refere o volume.

1967

DIVULGAÇÃO N.º 1.042

PREÇO: Cr\$ 8,00

1968

DIVULGAÇÃO N.º 1.152

PREÇO: Cr\$ 20,00

A VENDA

Na Guanabara

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do DIN

PREÇO DESTE EXEMPLAR — Cr\$ 0,30